

ANEXO 1

Relatório de Atividades e Resultados – exercício 2025 – da
Secretaria de Gestão de Processos – SEPROC/SEGECEX



COBRANÇA EXECUTIVA

Relatório de Atividades e Resultados

EXERCÍCIO 2025

Nos termos da Constituição Federal (art. 71, §3º), a decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo. Nesse caso, o responsável é notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, após ter sido notificado, não recolher a importância devida, é formalizado processo de cobrança executiva, o qual é encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou da unidade jurisdicionada competente, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

Desde a entrada em operação, no exercício de 2023, de nova plataforma tecnológica desenvolvida especificamente para auxiliar no tratamento e gestão das dívidas decorrentes da atuação do Tribunal, denominada Plataforma de Gestão de Dívidas (PGD), essa solução tornou-se a fonte das informações do presente relatório.

A partir do ano de 2024, foram incorporadas à PGD diversas informações gerenciais. Entre os relatórios disponíveis, destacam-se o histórico de condenações em débito e multa, incluindo detalhamento por cofre credor e por órgão executor das dívidas, e a apresentação da arrecadação na fase administrativa (dentro do TCU) e em fase de execução judicial, relativamente às dívidas administradas pela Procuradoria-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal.

No exercício de 2025, merece destaque o desenvolvimento de nova solução tecnológica para autuação de processos de cobrança executiva (CBEX), igualmente integrada à PGD, desenvolvida em parceria entre a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid). A iniciativa integra o conjunto de ações de transformação digital do Tribunal e busca elevar a produtividade, a segurança e a padronização das atividades relacionadas à formalização desses processos.

A ferramenta foi concebida para tornar mais ágil a autuação de processos, além de reduzir riscos operacionais. Resultados preliminares indicam redução no tempo necessário para a autuação de processos de CBEX, graças à automação de etapas como seleção e organização de peças processuais necessárias à execução judicial. A nova solução também simplifica o fluxo de trabalho, unificando várias etapas do processo de autuação em uma única interface.

Importante ainda destacar iniciativa de significativo potencial modernizador, que trata da interoperabilidade entre os ambientes tecnológicos do TCU e da AGU. O objetivo da ação é integrar os sistemas e-TCU e Conecta-TCU, do Tribunal, com o sistema Sapiens da AGU, de modo a viabilizar a autuação automatizada dos procedimentos nesse sistema, permitindo maior celeridade, precisão e integração das informações necessárias ao cumprimento das atribuições da

PGU, além de otimizar os fluxos de trabalho e reduzir erros operacionais na instauração manual e tramitação dos procedimentos administrativos e judiciais.

Adicionalmente, a medida possibilitará ao TCU acessar informações sobre créditos de sua titularidade (Cobrança Executiva) e de outros órgãos da administração direta ou indireta (autarquias e fundações), cadastrados no Sistema Sapiens Dívida da AGU, fortalecendo assim suas atividades de controle externo, supervisão e fiscalização.

Iniciada em 2025, o projeto tem conclusão previsão para este ano e pretende elevar a eficiência e confiabilidade dos dados, bem como reduzir riscos na comunicação entre as partes envolvidas.

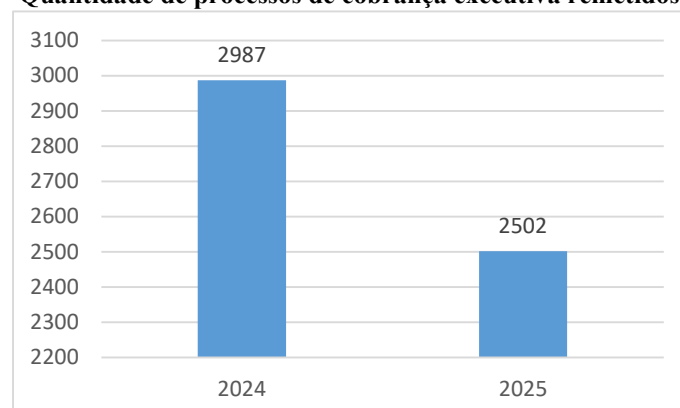
Na sequência são retratados, de forma resumida, os principais resultados alcançados relativamente à autuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2025. Os valores apresentados referem-se aos saldos atualizados em 31/12/2025 e podem diferir de recortes anteriores em decorrência de correção monetária, dinamicidade da processualística do Tribunal (provimento de recursos, saneamentos intempestivos etc.), decisões judiciais ou ainda devido a ajustes nos sistemas de informação utilizados. Neste último caso, destaca-se a mudança da fonte de informações já citada.

PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Os processos de cobrança executiva autuados são remetidos ao MPTCU para análise e remessa aos órgãos e entidades responsáveis pela impetração das ações judiciais.

O gráfico adiante retrata o quantitativo de processos de ação de execução autuados e remetidos ao MPTCU nos últimos dois anos. Em 2025, foram autuados e remetidos aos MPTCU 2.502 processos de cobrança executiva. Esse quantitativo é cerca de 16,23% inferior ao verificado no exercício de 2024.

Gráfico 1 - Quantidade de processos de cobrança executiva remetidos ao MPTCU



Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas

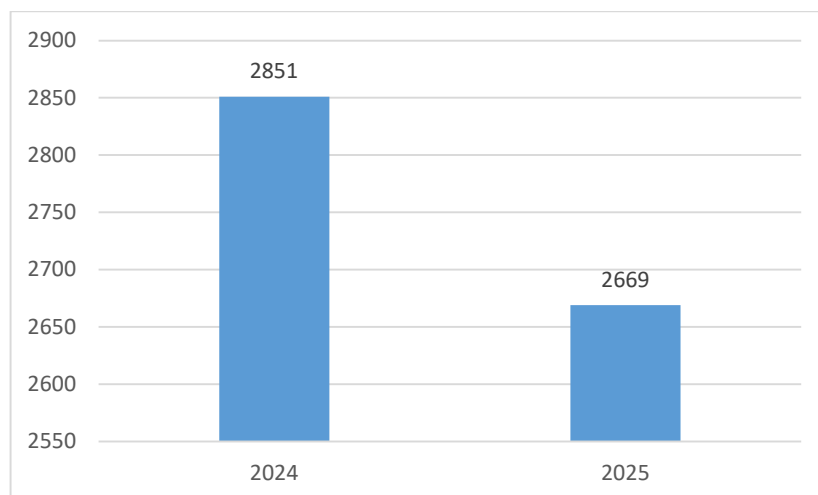
Outros 11 processos de cobrança executiva foram autuados relativos a débitos de cofres estaduais e municipais, totalizando R\$ 1.765.685,00.

REMESSA AOS ÓRGÃOS EXECUTORES

Nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8443/1992, expirado o prazo estabelecido para fins de recolhimento da dívida, o título executivo é encaminhado, por intermédio do Ministério Público Junto ao TCU, à cobrança judicial. Em 2025, o MPTCU encaminhou 2.669 dívidas para fins de execução, 6,38% inferior ao resultado anterior. Em termos monetários, o valor total das dívidas encaminhadas em 2025 somou R\$ 2.244.186.048,18 (consulta em 05/03/2026).

O gráfico adiante retrata os quantitativos de dívidas encaminhadas aos órgãos executores nos últimos dois anos.

Gráfico 2 - Quantidade de dívidas remetidas aos órgãos executores



Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas

Os títulos executivos, em sua grande maioria, são remetidos à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 1 - Total de dívidas e valores por órgão executor da ação (em R\$)

Órgão executor	Quantidade de CBEX	Quantidade de dívidas ⁽¹⁾	Valor	Percentual
Procuradoria-Geral da União	1983	2132	1.189.986.868,89	53,03%
Procuradoria-Geral Federal	415	424	468.950.703,04	20,90%
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	2	2	295.596.343,03	13,17%
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	2	10	86.185.781,83	3,84%
Caixa Econômica Federal	40	40	65.279.124,38	2,91%
Fundação Habitacional do Exército	1	1	51.439.051,62	2,29%
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A	2	2	34.463.666,42	1,54%

Banco do Nordeste do Brasil S.A.	11	11	4.828.362,16	0,22%
Petróleo Brasileiro S.A.	3	4	4.812.587,32	0,21%
Conselho Regional de Administração do Pará	1	1	4.486.766,03	0,20%
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	9	9	4.341.967,75	0,19%
Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)	2	2	4.281.677,10	0,19%
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo	1	1	3.671.198,78	0,16%
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul	1	1	3.450.537,57	0,15%
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	3	3	3.407.525,33	0,15%
Companhia Docas do Pará	2	2	3.017.042,15	0,13%
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional	2	4	2.882.076,51	0,13%
Serviço Social do Comércio - Administração Nacional	2	4	2.843.694,80	0,13%
Banco do Brasil S.A.	2	2	2.715.791,30	0,12%
Autoridade Portuária de Santos S. A.	1	1	2.035.653,04	0,09%
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão	2	2	1.720.289,40	0,08%
Conselho Federal de Odontologia	5	5	1.541.490,72	0,07%
Conselho Federal de Farmácia	4	4	1.036.110,62	0,05%
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos	1	1	946.761,22	0,04%
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial	1	1	264.977,17	0,01%
Total	2498	2669	2.244.186.048,18	100,00%

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

(1) Um processo de CBEX pode conter mais de uma dívida, a exemplo de débito e multa do mesmo responsável, sendo o cofre credor do débito o Tesouro Nacional

Convém mencionar que os números apresentados se restringem aos processos autuados e remetidos para as respectivas ações judiciais da dívida, distintos por sua vez do total de débitos imputados e multas aplicadas pelo TCU, detalhados nos próximos itens.

DÉBITOS IMPUTADOS E MULTAS APLICADAS PELO TCU

Entre as funções básicas do TCU está a sancionadora (incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal), expressa na aplicação de penalidades (multas) aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. Compete também ao TCU, no exercício de suas funções constitucionais e legais, a imputação de débito com fins de ressarcimento dos cofres públicos, quando identificada a ocorrência de eventos danosos ao erário. Os valores de débito e multa referentes aos dois últimos anos estão retratados na tabela adiante.

Tabela 2 - Valor total dos débitos e multas imputados pelo TCU (em R\$)

Tipo	2024	2025	Variação (%)
Débito	6.432.053.674,97	9.013.125.632,50	+ 40,12%
Multa	1.085.114.731,06	1.297.477.850,74	+ 19,57%
Total	7.517.168.406,03	10.310.603.483,24	+ 37,16%

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026).

Importante esclarecer que o somatório de débitos e multas na PGD correspondem à soma do valor atualizado de cada dívida na data da deliberação, considerando as dívidas

imputadas no ano em questão e os cancelamentos de dívidas ocorridos em anos posteriores ao ano da imputação. Nesse sentido, pode haver diferença entre os valores de débito e multa imputados em 2024, apresentados no relatório anual de 2024, e os mesmo apresentados neste reporte anual de 2025. Os valores cancelados são apresentados na tabela adiante.

Tabela 3 - Débitos e multas cancelados em anos posteriores ao ano de imputação (em R\$)

Ano	Débito	Multa	Total
2024	272.358.243,53	21.266.704,35	293.624.947,88
2025	260.281.646,18	4.100.320,00	264.381.966,18

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026).

DÉBITOS POR ÓRGÃO EXECUTOR

Concluída a organização dos autos de execução, a documentação é remetida, por meio do Ministério Público junto ao Tribunal, ao órgão executor competente, que pode ser a Advocacia-Geral da União (AGU) ou outras unidades jurisdicionadas ao TCU, para providências da ação de execução.

Os débitos imputados pelo Tribunal de Contas da União devem ser executados por órgão executor específico, de acordo com o cofre credor, em função do órgão ou entidade originária da dívida. As informações inerentes aos débitos imputados em 2025 estão indicadas no quadro adiante, por órgão executor da dívida.

Tabela 4 - Valor total dos débitos imputados pelo TCU, por órgão executor (em R\$)

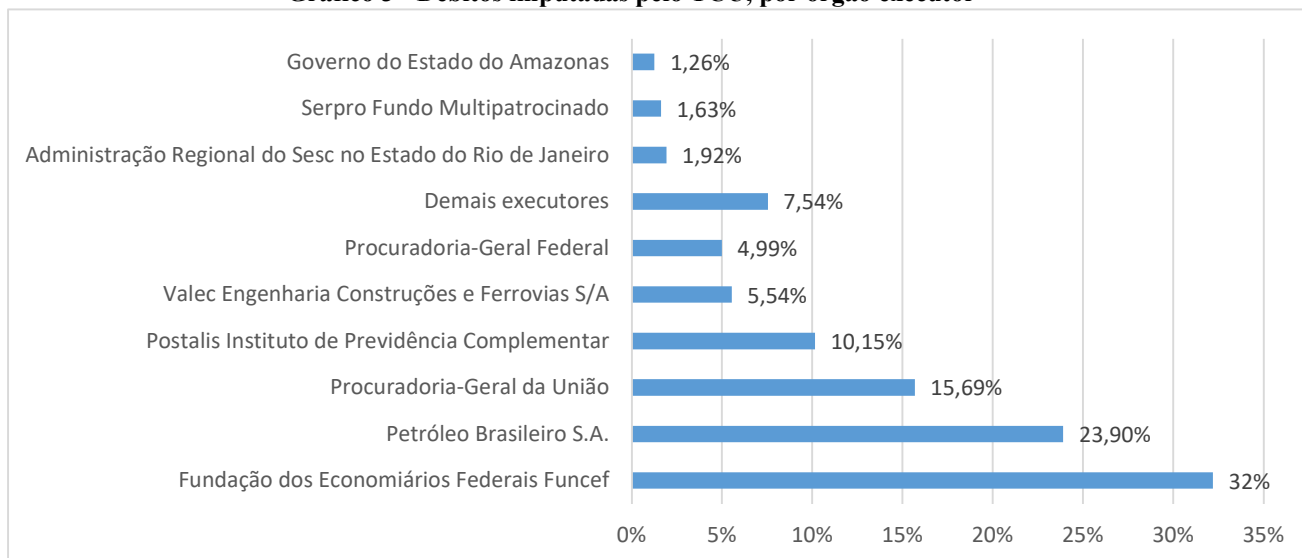
Órgão executor	Valor total	Percentual	Quantidade de Dívidas
Fundação dos Economizários Federais Funcef	2.900.963.052,95	32,19%	4
Petróleo Brasileiro S.A.	2.154.447.497,97	23,90%	11
Procuradoria-Geral da União	1.414.112.518,74	15,69%	714
Postalís Instituto de Previdência Complementar	915.165.985,45	10,15%	2
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A	499.631.562,34	5,54%	7
Procuradoria-Geral Federal	449.821.799,17	4,99%	478
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	173.256.961,87	1,92%	4
Serpro Fundo Multipatrocinado	147.196.639,18	1,63%	1
Governo do Estado do Amazonas	113.282.420,84	1,26%	3
Caixa Econômica Federal	62.417.845,31	0,69%	52
Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros	31.634.150,89	0,35%	1
Autoridade Portuária de Santos S. A.	27.181.027,96	0,30%	24
Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL	22.308.662,65	0,25%	1
Prefeitura Municipal de Salinópolis - PA	10.538.009,03	0,12%	1
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	9.902.281,82	0,11%	31
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	9.831.584,27	0,11%	29
Prefeitura Municipal de Tavares - PB	5.933.852,08	0,07%	1
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	5.361.217,63	0,06%	4



Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB	4.718.195,31	0,05%	1
Comitê Olímpico do Brasil	4.421.774,94	0,05%	39
Conselho Regional de Administração do Pará	4.355.725,00	0,05%	1
Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)	4.090.548,86	0,05%	2
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB	3.676.505,57	0,04%	2
Prefeitura Municipal de Patos - PB	3.636.327,59	0,04%	1
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo	3.553.027,27	0,04%	1
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	3.278.868,64	0,04%	1
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	3.024.924,78	0,03%	4
Financiadora de Estudos e Projetos	3.008.580,60	0,03%	1
Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE	2.867.326,63	0,03%	1
Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí	2.399.272,75	0,03%	1
Prefeitura Municipal de Uiraúna - PB	2.360.153,39	0,03%	1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	2.088.553,19	0,02%	2
Prefeitura Municipal de Tutóia - MA	1.786.161,37	0,02%	1
Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará	1.603.101,17	0,02%	1
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR)	1.030.097,90	0,01%	2
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB	897.476,96	0,01%	1
Conselho Federal de Odontologia	887.823,73	0,01%	1
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional	804.971,55	0,01%	3
Prefeitura Municipal de Amparo - PB	802.277,51	0,01%	1
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional	750.567,06	0,01%	3
Prefeitura Municipal de Horizonte - CE	745.874,72	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Pilões - PB	621.624,29	0,01%	1
Hospital Federal do Andaraí	493.968,59	0,01%	1
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)	483.447,93	0,01%	1
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	428.531,03	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT	390.629,23	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA	307.837,17	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Calçoene - AP	213.000,43	0,01%	1
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de	209.407,14	0,01%	1
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (PE)	197.924,46	0,01%	3
Prefeitura Municipal de Redenção - PA	4.055,59	0,01%	1
Total	9.013.125.632,50	100,00%	1452

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

Gráfico 3 - Débitos imputadas pelo TCU, por órgão executor



Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

Destaca-se, no ano de 2025, o Acórdão 2601/2025-TCU-Plenário, Relator Ministro Antônio Anastasia, proferido no processo TC 007.426/2021-6, que imputou débito cujos valores ultrapassam o montante de R\$ 2,9 bilhões (a serem ressarcidos aos cofres da Fundação dos Economizários Federais – Funcef), atualmente em fase de apreciação de recursos.

Destaca-se, ainda, em relação ao cofre credor Petróleo Brasileiro S.A., a imputação objeto do Acórdão 2397/2025-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, proferido no processo TC 046.902/2020-1, com imputação de débito cujo valor atualizado supera o montante de R\$ 1,9 bilhões, atualmente em fase de notificação da deliberação condenatória.

DÉBITOS POR COFRE CREDOR

Os débitos imputados pelo Tribunal de Contas da União devem ser recolhidos ao cofre credor, em função do órgão ou entidade originária da dívida. As informações inerentes aos débitos imputados em 2025 estão indicadas no quadro adiante, por cofre credor.

Tabela 5 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por cofre credor (em R\$)

Cofre Credor	Valor total	Percentual	Quantidade de dívidas
Fundação dos Economizários Federais Funcef	2.900.963.052,95	32,19%	4
Petróleo Brasileiro S.A.	2.154.447.497,97	23,90%	11
Tesouro Nacional	1.107.121.121,19	12,28%	419
Postalís Instituto de Previdência Complementar	915.165.985,45	10,15%	2
Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A	499.631.562,34	5,54%	7
Fundo Nacional de Saúde - MS	188.238.820,16	2,09%	183
Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro	173.256.961,87	1,92%	4
Serpro Fundo Multipatrocinado	147.196.639,18	1,63%	1
Instituto Nacional do Seguro Social	135.907.124,04	1,51%	105
Governo do Estado do Amazonas	113.282.420,84	1,26%	3



Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	113.198.313,51	1,26%	148
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	64.840.831,40	0,72%	122
Caixa Econômica Federal	62.417.845,31	0,69%	52
Fundação Nacional de Saúde	50.824.900,33	0,56%	50
Fundo Nacional de Cultura	41.649.122,49	0,46%	20
Fundo Nacional de Assistência Social	39.350.636,24	0,44%	58
Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros	31.634.150,89	0,35%	1
Autoridade Portuária de Santos S.A.	27.181.027,96	0,30%	24
Prefeitura Municipal de Novo Lino - AL	22.308.662,65	0,25%	1
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	20.094.980,39	0,22%	6
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	19.971.283,70	0,22%	23
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	18.926.862,62	0,21%	7
Fundo de Amparo ao Trabalhador	16.085.119,06	0,18%	5
Prefeitura Municipal de Salinópolis - PA	10.538.009,03	0,12%	1
Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro	9.902.281,82	0,11%	31
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	9.831.584,27	0,11%	29
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	8.706.136,91	0,10%	7
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	7.993.469,55	0,09%	8
Prefeitura Municipal de Tavares - PB	5.933.852,08	0,07%	1
Superintendência da Zona Franca de Manaus	5.753.730,19	0,06%	3
Agência Nacional do Cinema	5.521.565,74	0,06%	8
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	5.361.217,63	0,06%	4
Universidade Federal Rural da Amazônia	5.336.836,13	0,06%	1
Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB	4.718.195,31	0,05%	1
Comitê Olímpico do Brasil	4.421.774,94	0,05%	39
Conselho Regional de Administração do Pará	4.355.725,00	0,05%	1
Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)	4.090.548,86	0,05%	2
Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB	3.676.505,57	0,04%	2
Prefeitura Municipal de Patos - PB	3.636.327,59	0,04%	1
Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo	3.553.027,27	0,04%	1
Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo	3.278.868,64	0,04%	1
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	3.024.924,78	0,03%	4
Financiadora de Estudos e Projetos	3.008.580,60	0,03%	1
Prefeitura Municipal de Campos Sales - CE	2.867.326,63	0,03%	1
Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí	2.399.272,75	0,03%	1
Prefeitura Municipal de Uiraúna - PB	2.360.153,39	0,03%	1
Universidade Federal do Paraná	2.279.572,94	0,03%	1
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra - MDA	2.091.457,67	0,02%	3
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	2.088.553,19	0,02%	2
Fundação Cultural Palmares	2.027.432,94	0,02%	1
Prefeitura Municipal de Tutóia - MA	1.786.161,37	0,02%	1
Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará	1.603.101,17	0,02%	1
Fundo Nacional do Meio Ambiente	1.534.284,93	0,02%	2
Fundo de Saúde do Exército	1.493.749,95	0,02%	3
Universidade Federal da Paraíba	1.227.961,87	0,01%	1



Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	1.039.156,35	0,01%	2
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 18ª Região (AM e RR)	1.030.097,90	0,01%	2
Universidade Federal de Santa Maria	963.512,59	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Nova Palmeira - PB	897.476,96	0,01%	1
Conselho Federal de Odontologia	887.823,73	0,01%	1
Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional	804.971,55	0,01%	3
Prefeitura Municipal de Amparo - PB	802.277,51	0,01%	1
Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional	750.567,06	0,01%	3
Prefeitura Municipal de Horizonte - CE	745.874,72	0,01%	1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	728.636,84	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Pilões - PB	621.624,29	0,01%	1
Hospital Federal do Andaraí	493.968,59	0,01%	1
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP)	483.447,93	0,01%	1
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	428.531,03	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT	390.629,23	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA	307.837,17	0,01%	1
Fundação Universidade Federal de Rondônia	295.548,66	0,01%	1
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	256.824,18	0,01%	1
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	238.092,17	0,01%	1
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	237.233,17	0,01%	1
Prefeitura Municipal de Calçoene - AP	213.000,43	0,01%	1
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia	209.407,14	0,01%	1
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 7ª Região (PE)	197.924,46	0,01%	3
Prefeitura Municipal de Redenção - PA	4.055,59	0,01%	1
Total	9.013.125.632,50	100,00%	1452

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

DÉBITOS E MULTAS RECOLHIDOS ADMINISTRATIVAMENTE

Durante todas as fases processuais, os responsáveis podem, ainda junto ao TCU, quitar, em parcelas ou não, seus débitos e/ou multas, inclusive após exarado o acórdão condenatório, desde que não remetido processo de cobrança para o órgão executor.

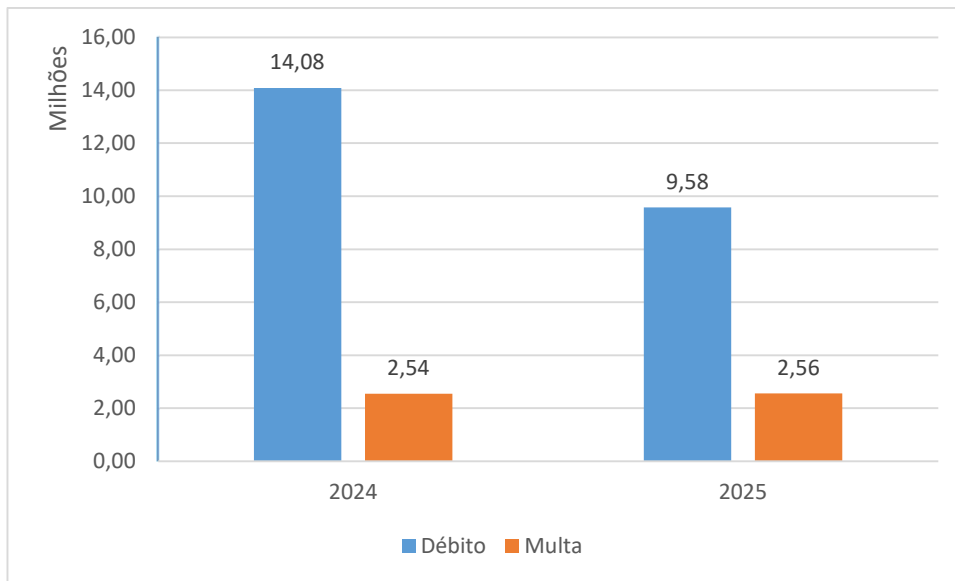
Os valores de débito e multa recolhidos administrativamente referentes aos últimos dois anos são apresentados a seguir.

Tabela 6 - Valores recolhidos administrativamente (em R\$)

Tipo	2024	2025	Varição
Débito	14.078.431,73	9.575.541,83	- 31,98%
Multa	2.542.621,37	2.563.607,69	+ 0,82%
Total	16.621.053,10	12.139.149,52	- 26,96%

Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

Gráfico 4 - Total de débitos e multas arrecadados administrativamente no âmbito do TCU



Fonte: Plataforma de Gestão de Dívidas (consulta em 05/03/2026)

Registre-se que esses valores arrecadados advêm de espontânea ação dos responsáveis e que os somatório de recolhimentos apresentados correspondem à soma dos valores nominais dos pagamentos, levando-se em conta a data em que o pagamento ocorreu, independentemente do ano em que a dívida foi imputada.

Brasília-DF, 09 de março de 2026

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Chefe de Serviço

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

(Assinado eletronicamente)

Marcos David Drach

Diretor

Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento

(Assinado eletronicamente)

Simone Bicalho Félix Braga

Secretária

Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

ANEXO 2

Relatório Anual da atuação Proativa – exercício 2025 –
PNPRO/PGU/AGU

Relatório Anual da Atuação Proativa - 2025

Sumário

Relatório Anual da Atuação Proativa - 2025	1
Introdução	3
Ajuizamentos	3
Acordos	4
Bloqueio de Bens	4
Arquivamentos	5
Arrecadação – SISGRU	6
Acordos de Leniência	7
Cumprimento de Sentença	8
CONAPRO	9
Análise Comparativa.	13
Conclusão	21

Introdução

Este relatório trata dos resultados do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União correspondentes ao período de 1º.1.2025 a 31.12.2025.

Os dados que serviram de base para este relatório são os que constam na lista na intranet da PNPRO¹.

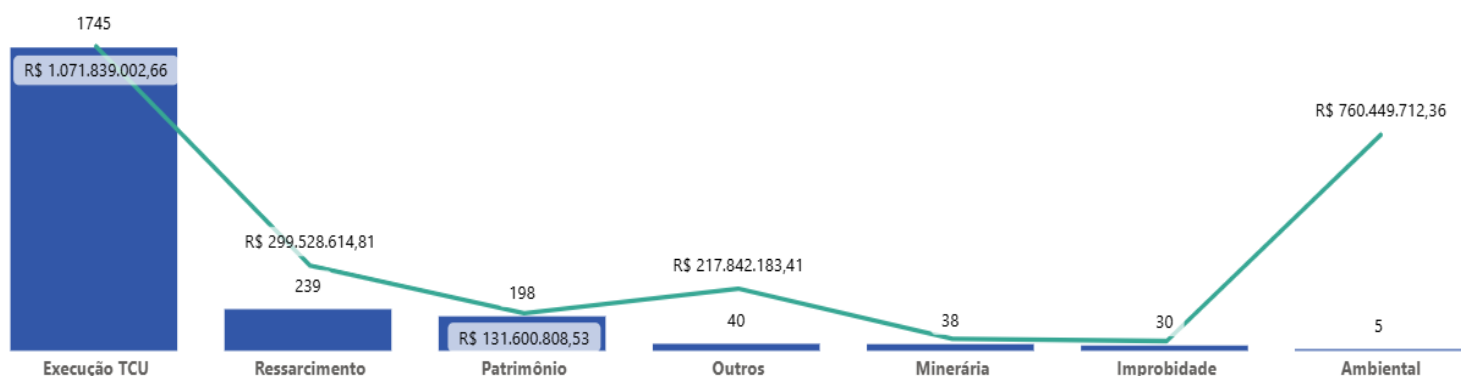
As informações abordadas cuidam principalmente de ações ajuizadas, acordos realizados, bloqueios, arquivamentos e arrecadação de valores para os cofres públicos. Além de um capítulo pertinente aos Acordos de Leniência.

Ajuizamentos

A quantidade de ações ajuizadas em 2025 foi de 2.295, por meio das quais se pleiteia o ressarcimento do valor de R\$ 2.556.976.814,11.

O principal tipo de ação foi Execução TCU, com 1.745 processos (76,03%). Em termos de valor, as ações judiciais decorrentes da execução de acórdãos do TCU tiveram impacto financeiro (R\$ 1.071.839.002,66 – 41,92%).

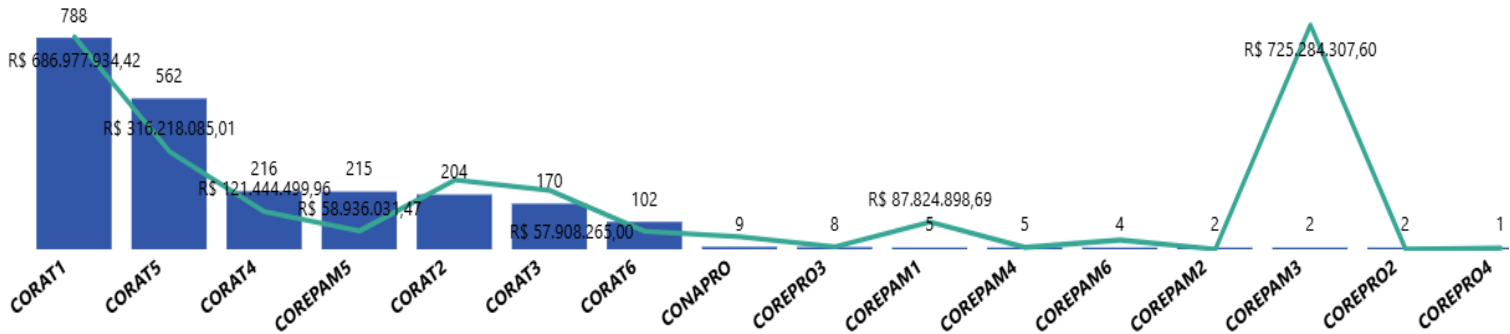
Quantidade de Ajuizamentos e Valor Ajuizamento por Temática



As unidades que mais ajuizaram foram: CORAT1, CORAT5 e CORAT.

¹ <https://agudf.sharepoint.com/sites/DPP/Lists/TabelaDeRegistros%20%20TESTE/AllItems.aspx>, extração realizada em 08.1.2026.

Valor Ajuizado por Unidade



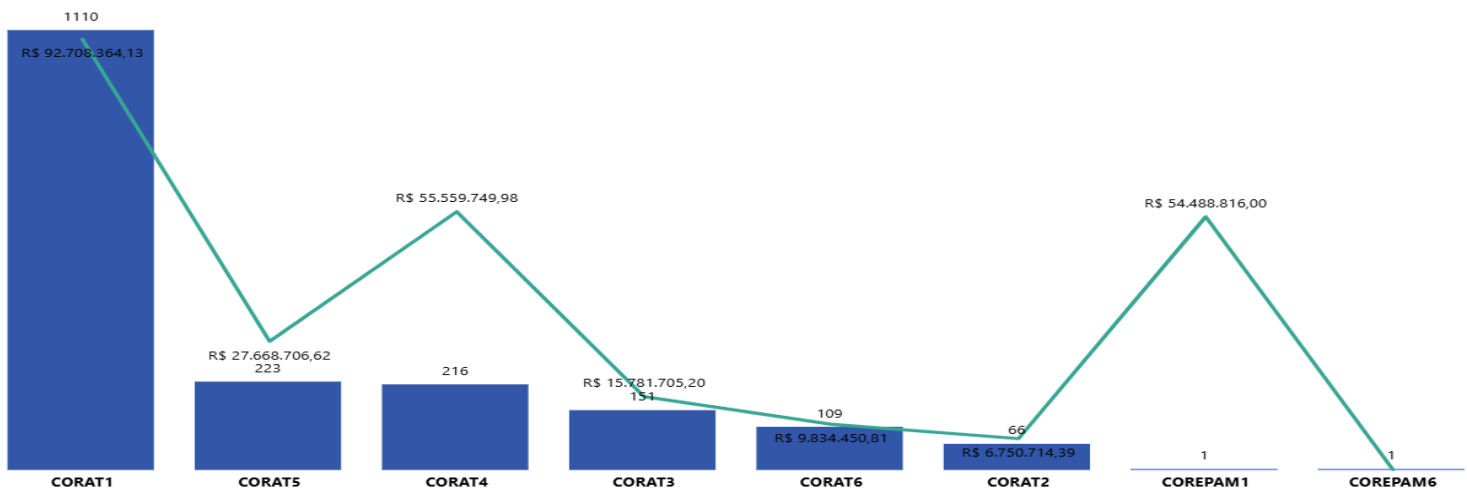
Em relação a montante demandado, as unidades que mais ajuizaram foram: COREPAM3, CORAT1

Acordos

Foram celebrados 1.877 acordos nesse período, no montante de R\$ 262.841.282,91.

As unidades que mais celebraram acordos foram: CORAT1, CORAT5 e CORAT4. Já em valores, destacaram-se: CORAT1, CORAT4 e COREPAM1.

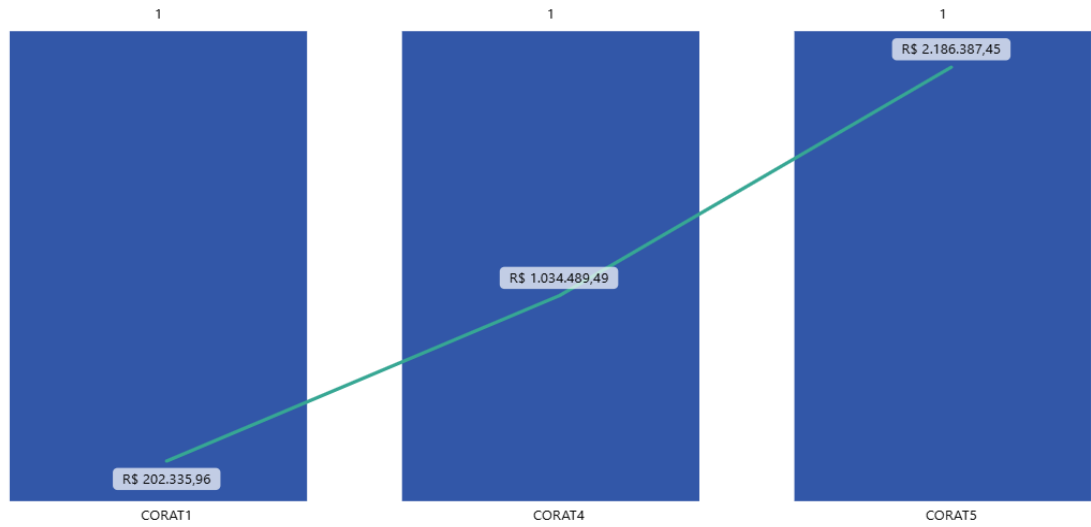
Quantidade e Valores Acordados por Unidade



Bloqueio de Bens

A quantidade de bloqueios foi de 3 no período, correspondendo ao montante de R\$ 3.423.212,90.

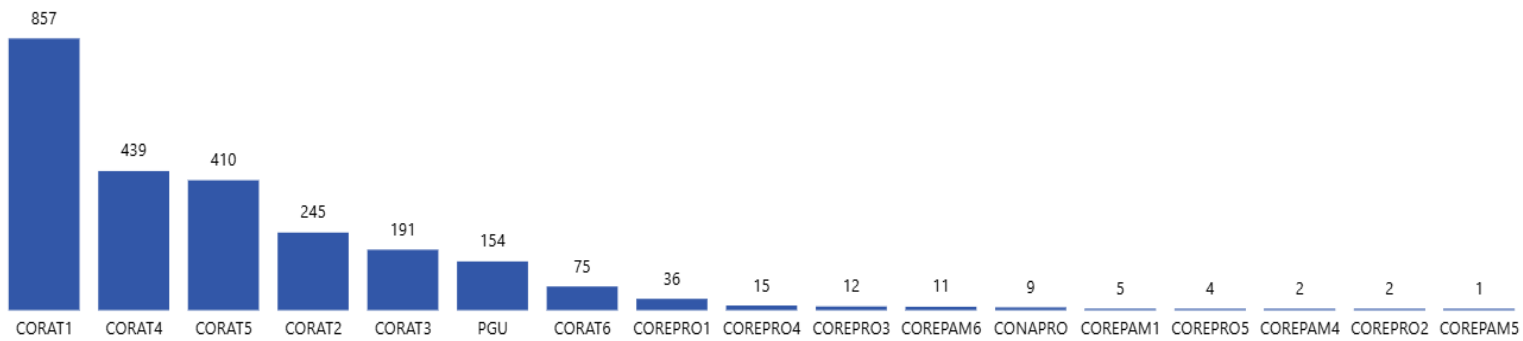
Quantidade e Valores Bloqueados



Arquivamentos

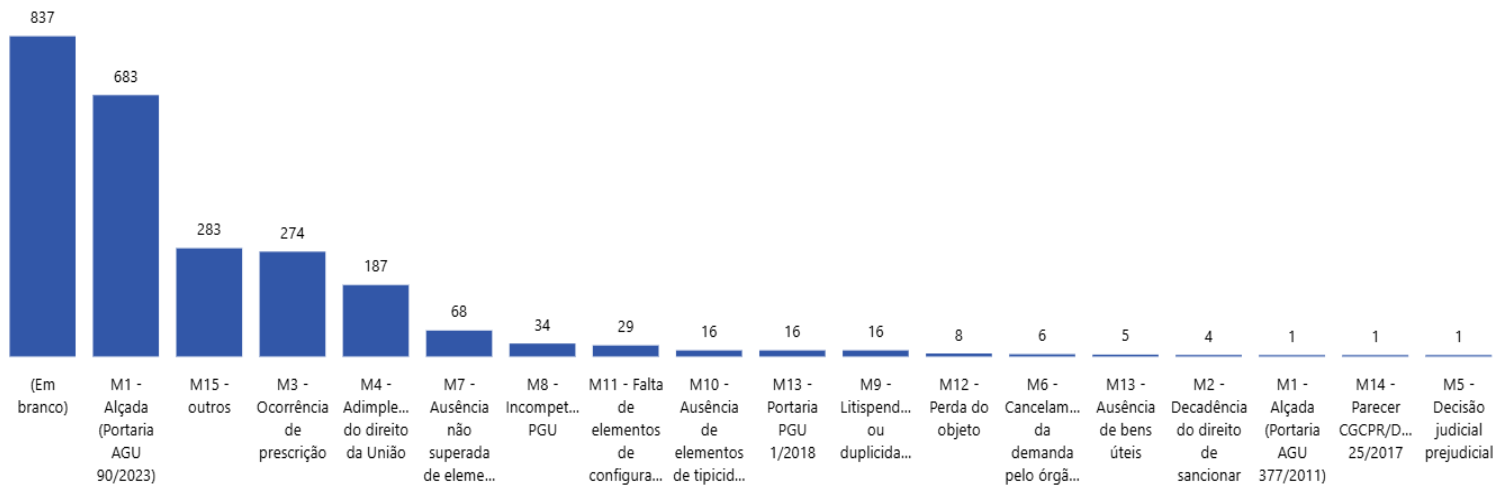
Os expedientes arquivados totalizaram 2.469. As unidades que mais arquivaram foram: CORAT1, CORAT4 e CORAT5.

Quantidade de Arquivamentos por Unidade



Em relação aos motivos de arquivamento, o resultado foi o seguinte:

Motivos dos Arquivamentos



Arrecadação - SISGRU²

Em 2025, a arrecadação dos códigos GRU da PGU alcançou a soma de R\$ 618.612.894,16.

Cumprе ressaltar que esse valor recolhido não contempla toda a atuação do grupo proativo, pois a AGU atua junto com a CGU na celebração dos acordos de leniência. Contudo, esses recolhimentos não são contabilizados nos códigos da AGU, e sim da CGU. No ano de 2025 os recolhimentos nesses códigos³ (10856 e 10857) foram da ordem de R\$ 966.611.056,08.

Neste período analisado precisamos também incluir na arrecadação as atuações não verificadas nas GRU's, a saber: o acordo do processo da "Denuda Destilaria" (R\$ 18.675.852,84).

² SISGRU trata-se de um indicador que reflete o esforço institucional da PGU, mas justamente por tentar retratar de forma mais realista essa atuação esse índice é modulado, por exemplo, quando existe a atuação da PGU em processo, é realizado o recolhimento nos códigos da PGU, e posteriormente órgãos como o Ministério da Justiça solicitam a reclassificação desses recolhimentos em seus códigos, e quando isso ocorre tais valores deveriam ser reduzidos dos recolhimentos da PGU, e o esforço institucional despendido acaba por não ser medido, por isso, quando da retificação de tais recolhimentos, não efetuamos o abatimento dos valores em nossos códigos.

³ Códigos 10856 – CGU/AGU – ACORDO DE LENIÊNCIA – RESSARCIMENTO
10857 – CGU/AGU – ACORDO DE LENIÊNCIA - MULTAS



A atuação em todas as frentes do Grupo Proativo resultou em 2025 na arrecadação de **R\$ 1.603.899.803,08**.

Acordos de Leniência⁴

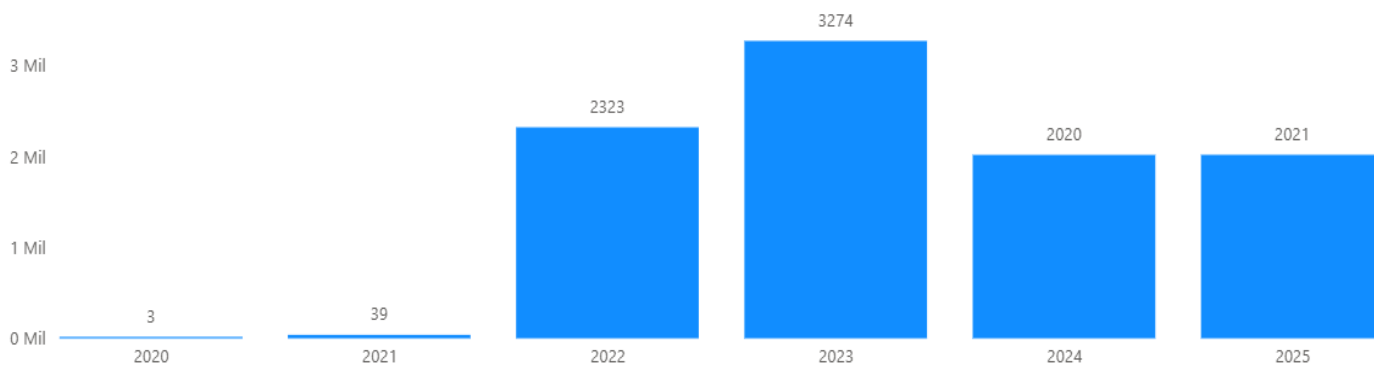
A atuação conjunta da AGU com a Controladoria-Geral da União (CGU) referente aos acordos de leniência resultou na assinatura de 34 acordos com empresas investigadas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e, também, ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Os valores a serem ressarcidos envolvem pagamentos de multa, dano e enriquecimento ilícito. A previsão de retorno de recursos aos cofres públicos atingiu a marca de R\$ 20 bilhões, dos quais R\$ 11,17 bilhões efetivamente já retornaram ao erário.

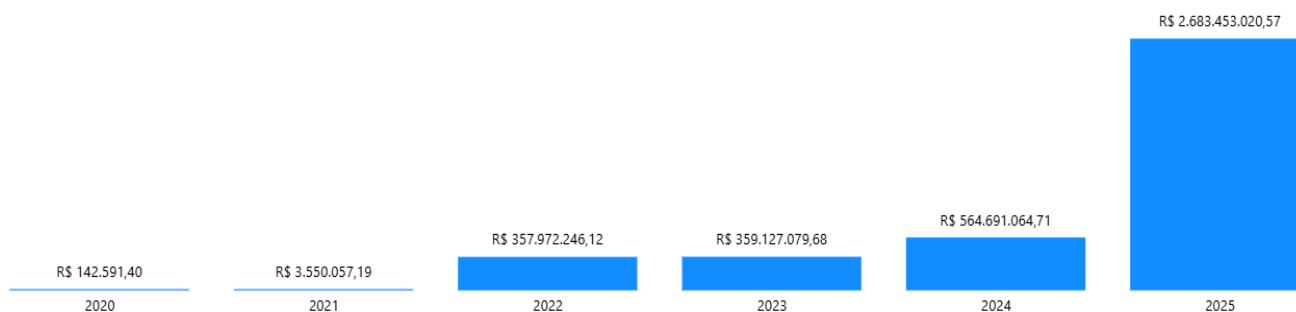
Os acordos de leniência firmados até dezembro de 2025 são os seguintes:

⁴ Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia>, consultado em 08/01/2026.

Quantidade de Cumprimento de Sentença



Valores Pleiteados



CONAPRO

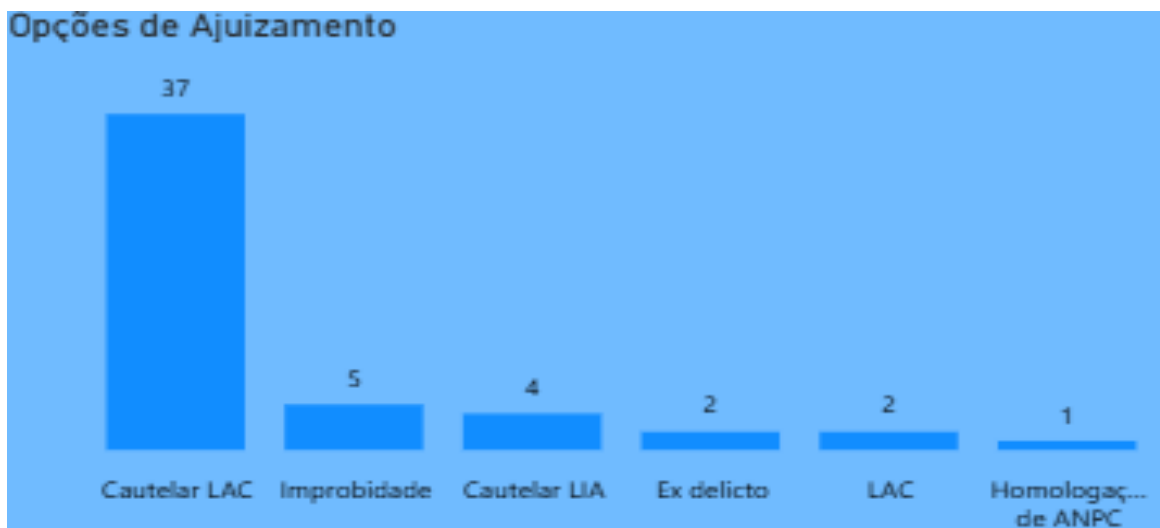
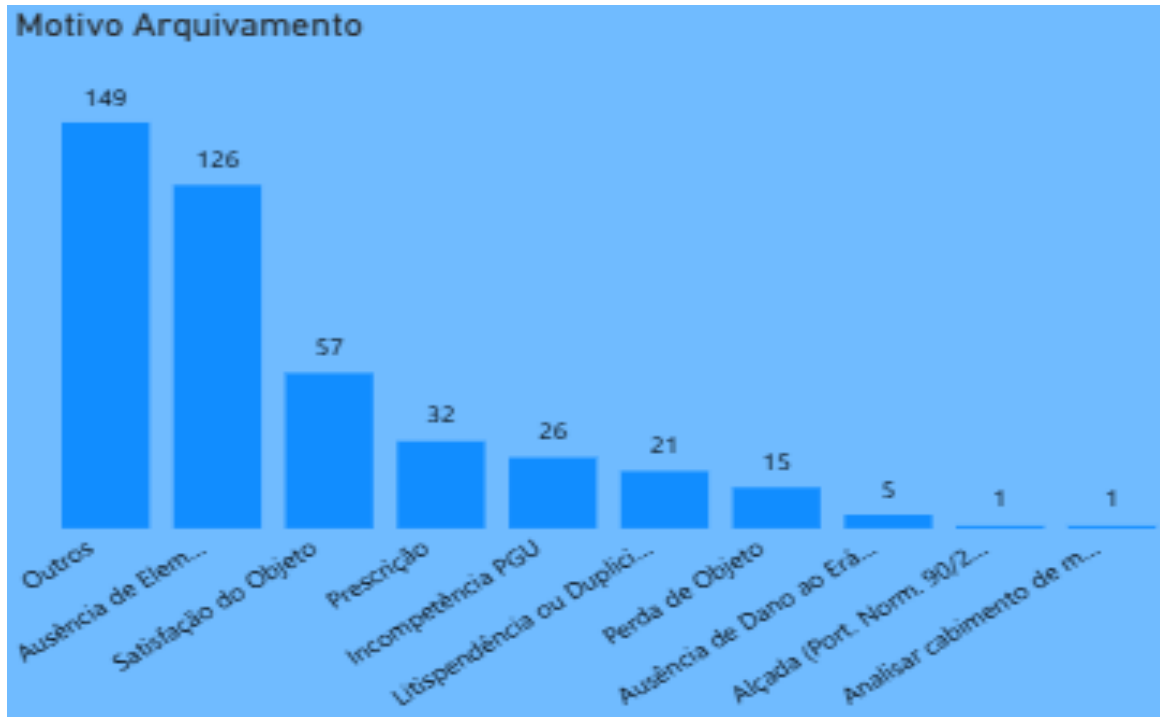
No ano de 2025 foi criada a CONAPRO (Coordenação Nacional de Defesa da Probidade) através da Portaria PGU/AGU nº 28/2025. Dentre suas competências estão: ações de improbidade administrativa, ações de responsabilização de pessoa jurídica (Lei nº 12.846/2013), ações ex delicto e medidas judiciais de quebra de sigilo.

A CONAPRO possui duas bases de dados: Gestão de Expedientes Extrajudiciais e Passivos Extrajudiciais COREPRO⁵s.

Na base de dados da Gestão de Expediente Extrajudiciais pode-se verificar o encaminhamento dado aos processos, além do atual status dos referidos expedientes. Os principais gráficos são estes:

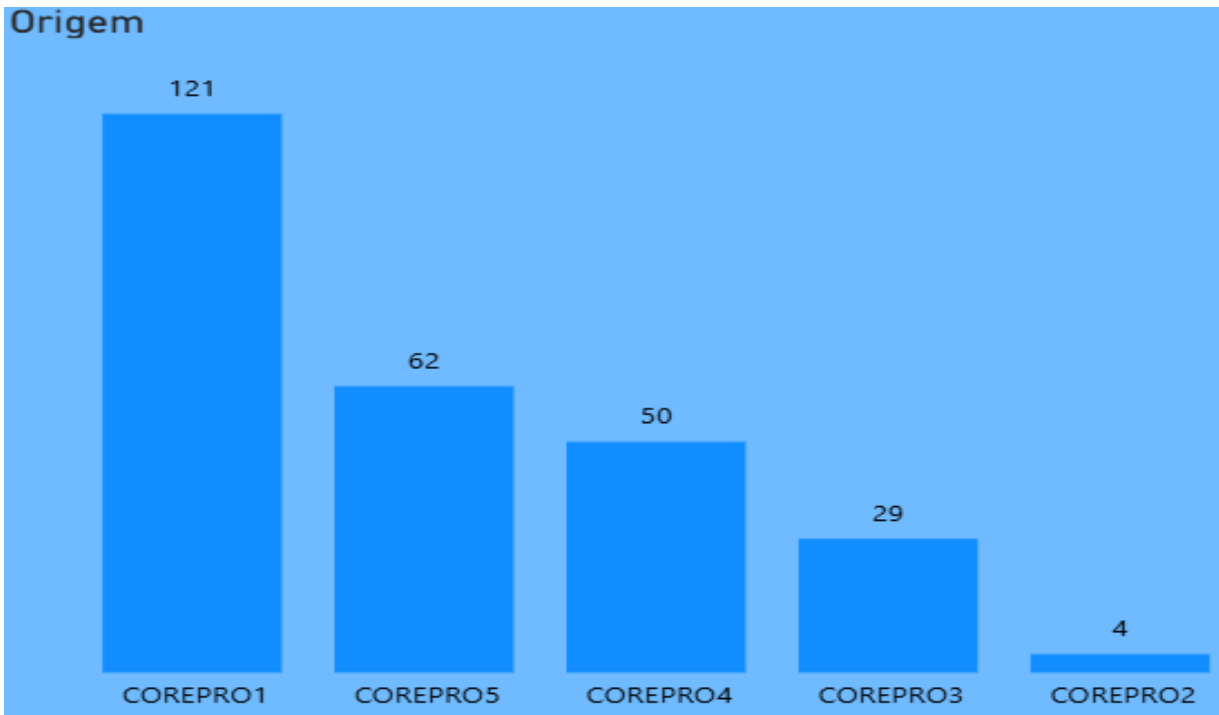
⁵ Painel completo:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZTZmMWEwZmMtMzZhYy00N2IwLWFhMGEtNmZkNWFmZDRmZDI2IiwidCI6IjRkNzlkMzdhdLTFINGUtNGEzOS05ZmRILWYxNjMxY2I2MDdkNCJ9>

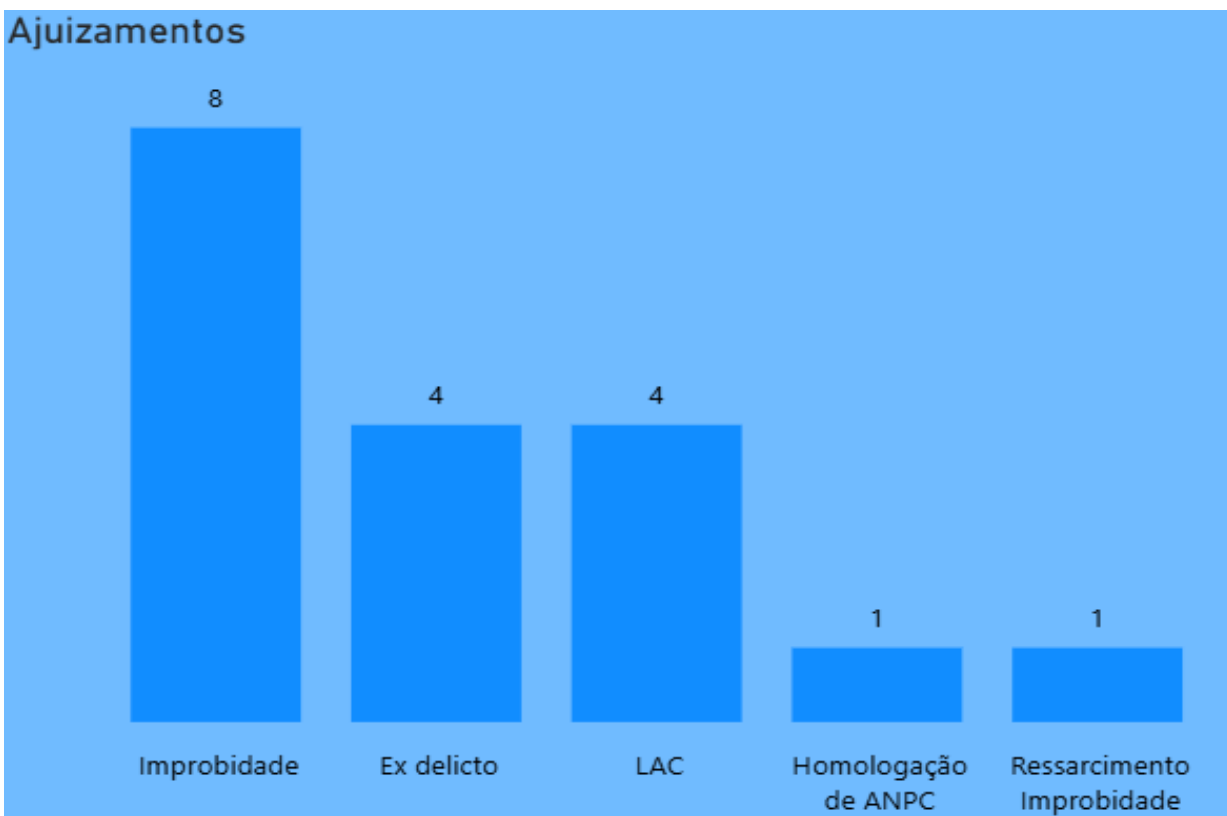


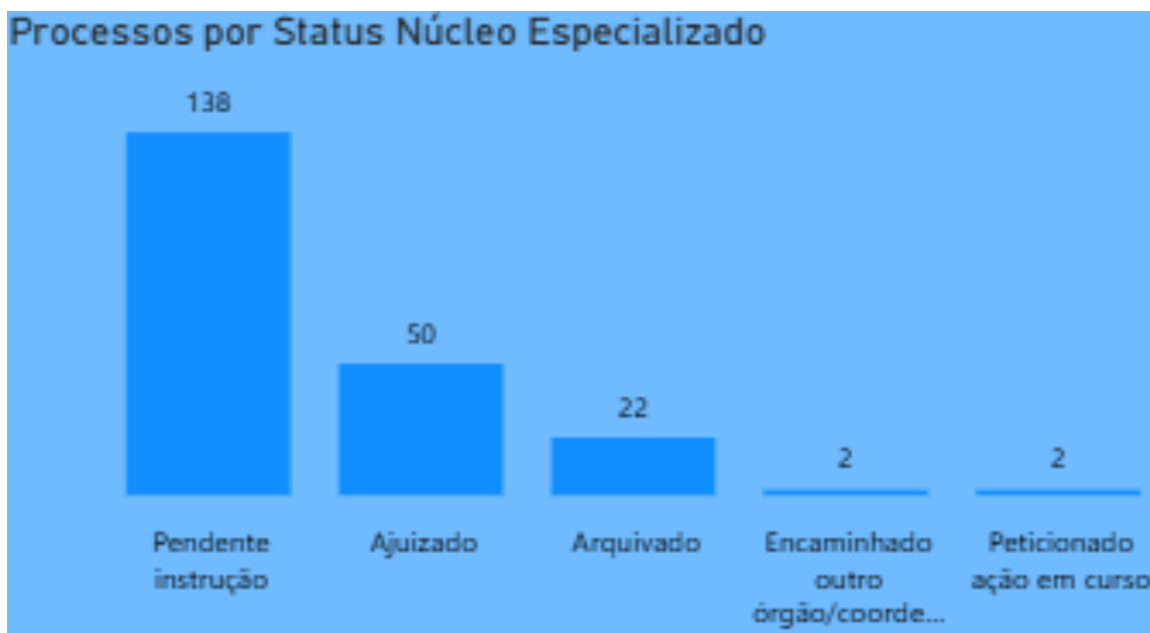
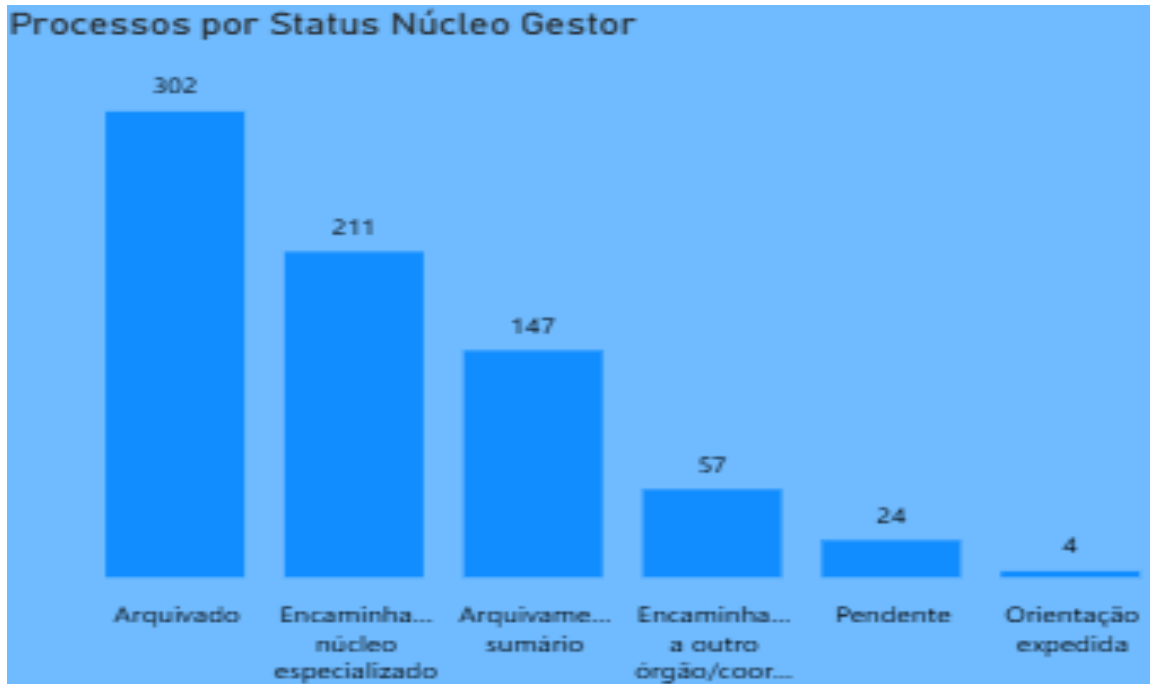
Em relação aos Passivos Extrajudiciais, temos as seguintes informações:

De onde vieram os expedientes:

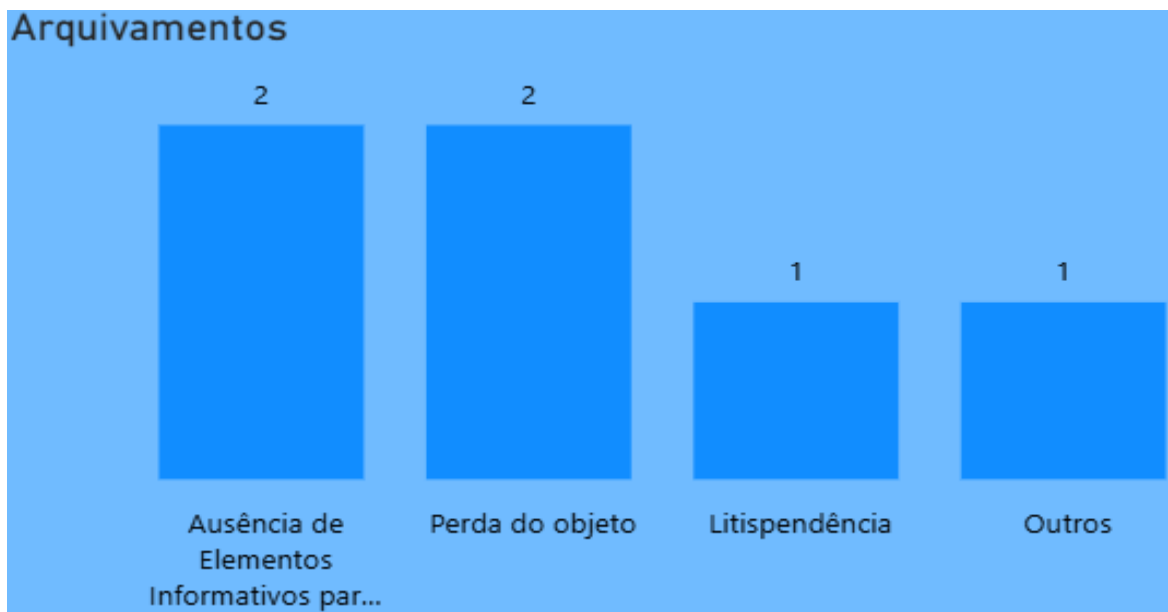


Os ajuizamentos desses processos:



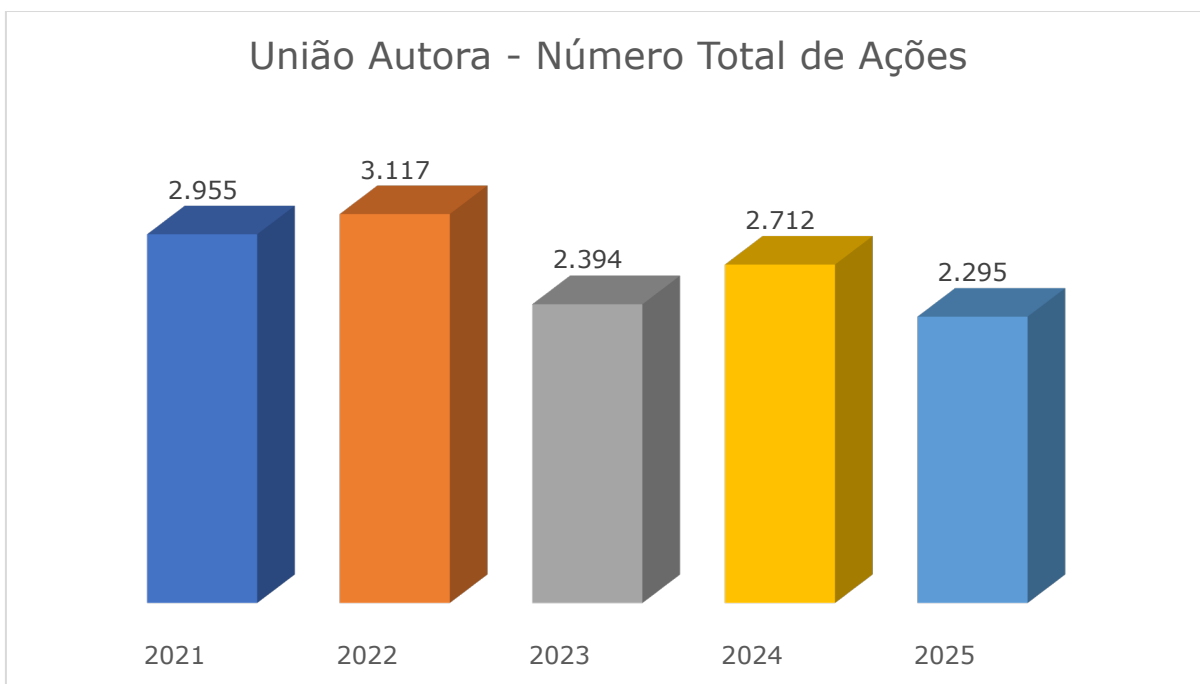


Motivos dos arquivamentos:

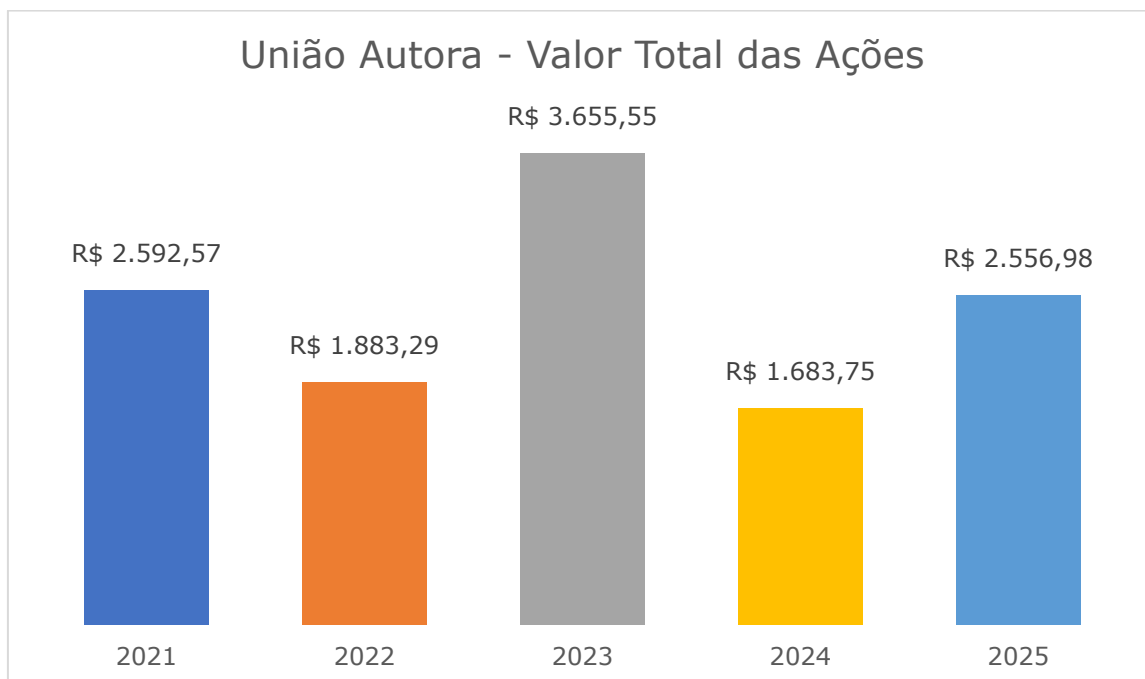


Análise Comparativa.

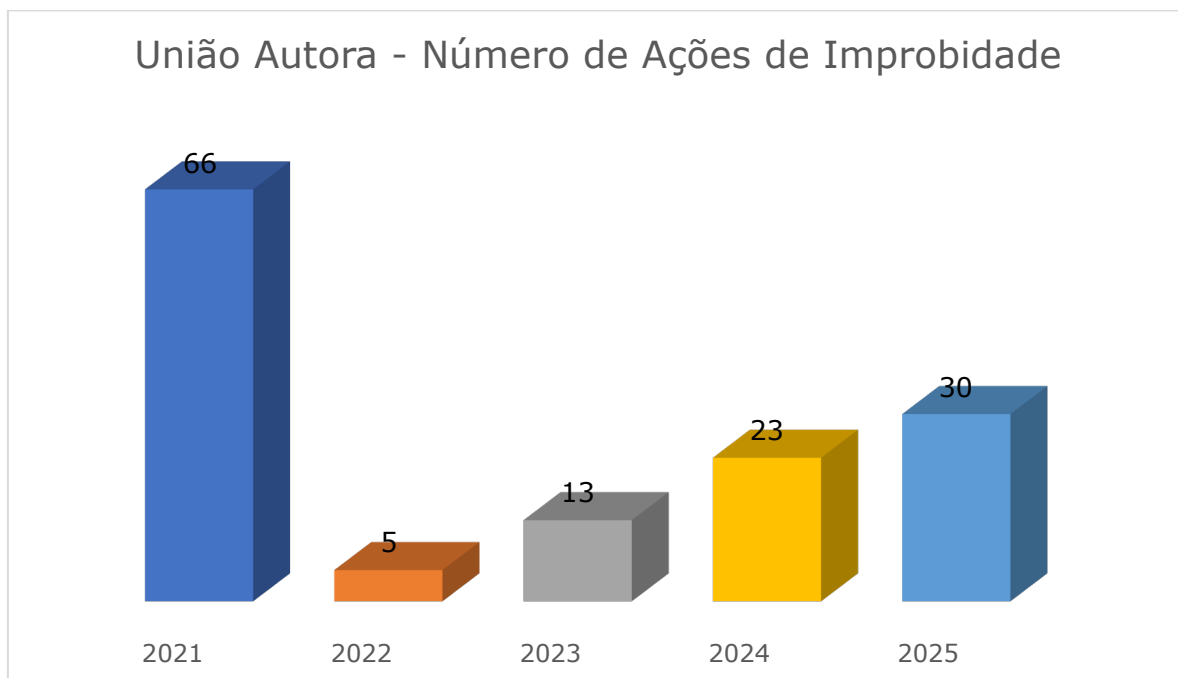
Neste capítulo apresentamos uma abordagem comparativa em relação aos anos anteriores.



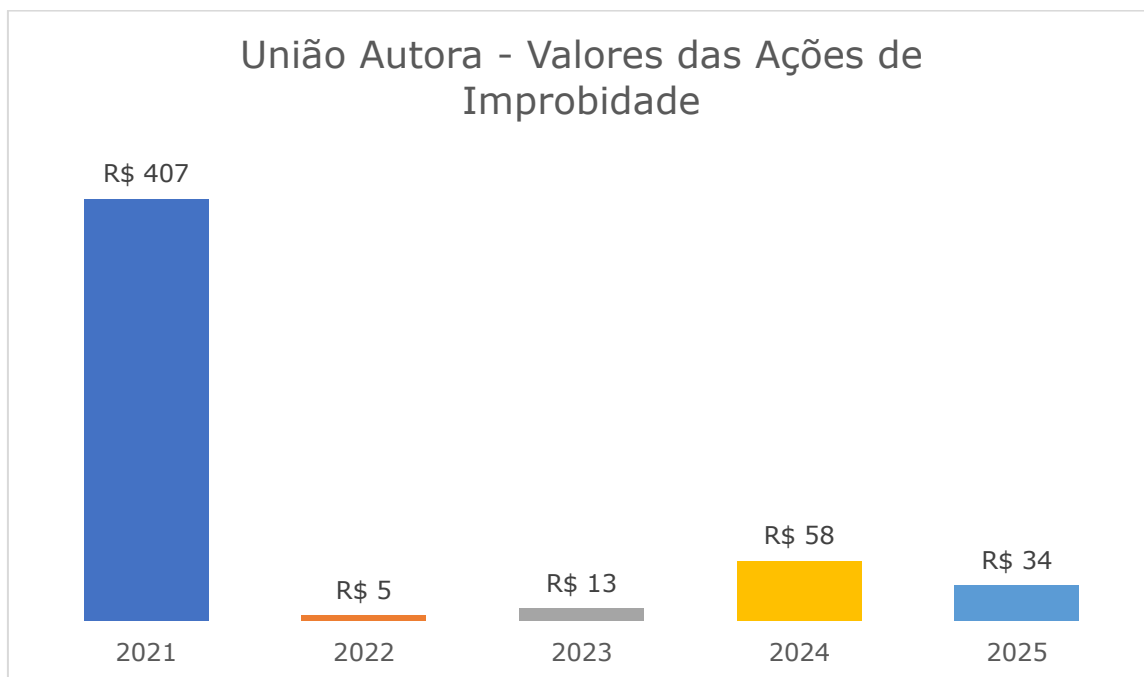
O quantitativo de ações ajuizadas em 2025 apresentou um declínio em relação ao ano de 2024. Tendo como referência a série histórica acima, a média está em 2694.



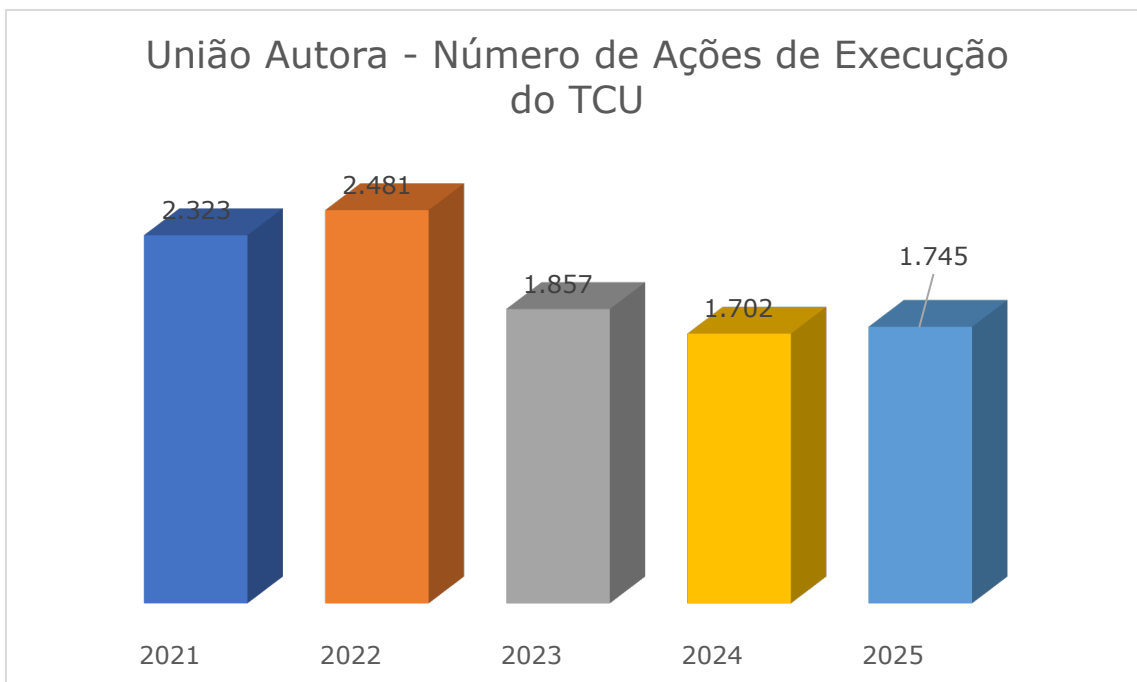
Os valores pleiteados em juízo em 2025 apresentaram um aumento quando comparados aos anos anteriores. A queda no aspecto quantitativo foi, de certa forma, compensada por ajuizamentos de maiores valores monetários.



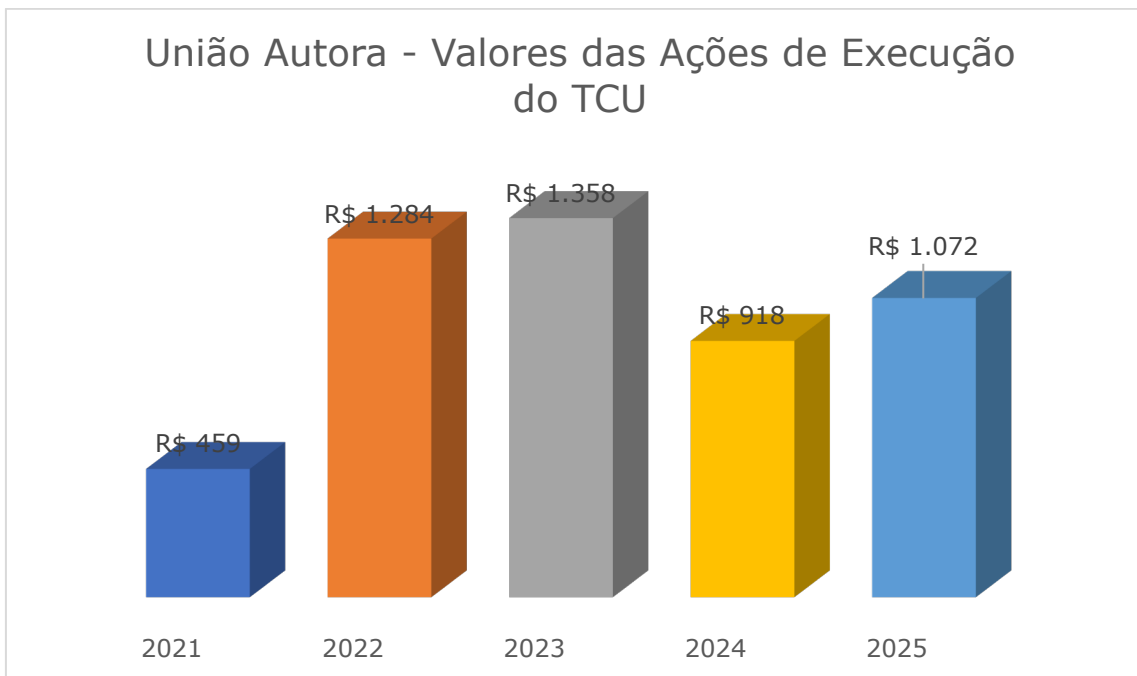
A quantidade das ações de improbidade tem apresentado uma evolução ano a ano. Importante ressaltar que as ações de improbidade contemplam as ações da Lei Anticorrupção (LAC).



Em termos de valores, as ações de improbidade tiveram uma acentuada queda. Esse resultado deve-se à retirada de competência da AGU para o ajuizamento de ações de improbidade administrativa, por força da Lei nº 14.230, de 2021. Em 2023 iniciou-se a retomada desses ajuizamentos, no ano de 2025 houve uma pequena queda em termos monetários apesar do avanço na quantidade ajuizada.

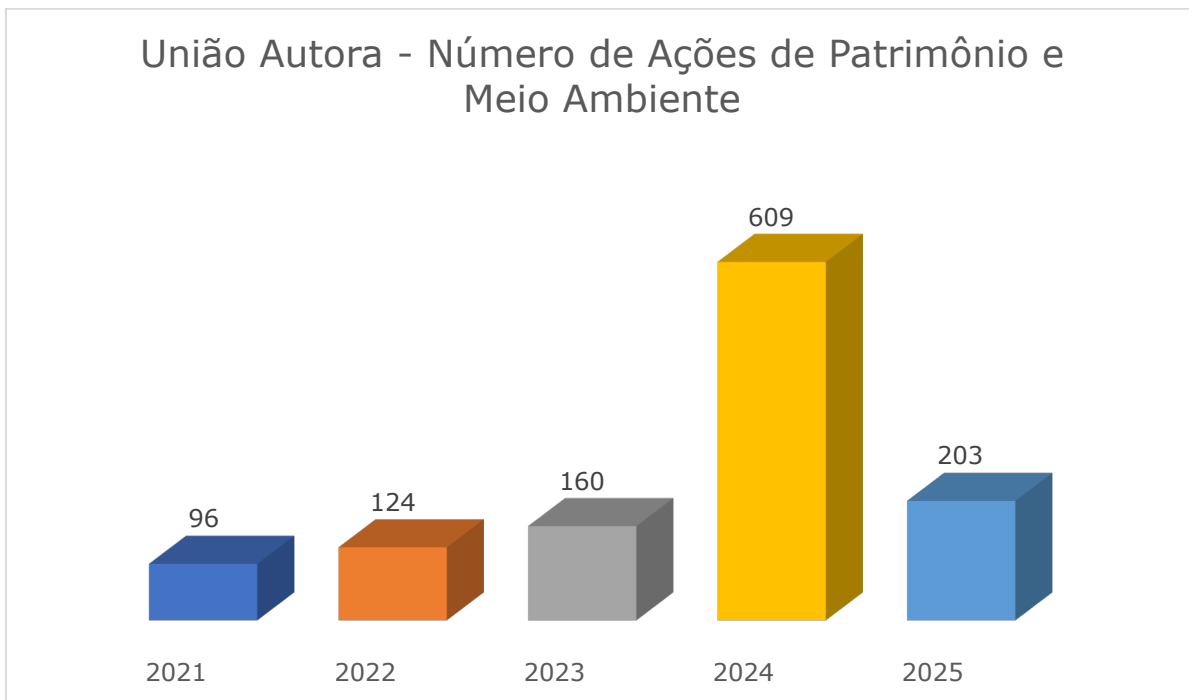


Nas ações de Execução TCU, constata-se uma diminuição dos ajuizamentos em relação ao ano de 2021 e 2022. Em 2023 e 2024 a quantidade de ajuizamentos diminuiu⁶. Em 2025, pode-se constatar uma retomada na quantidade de processos ajuizados.

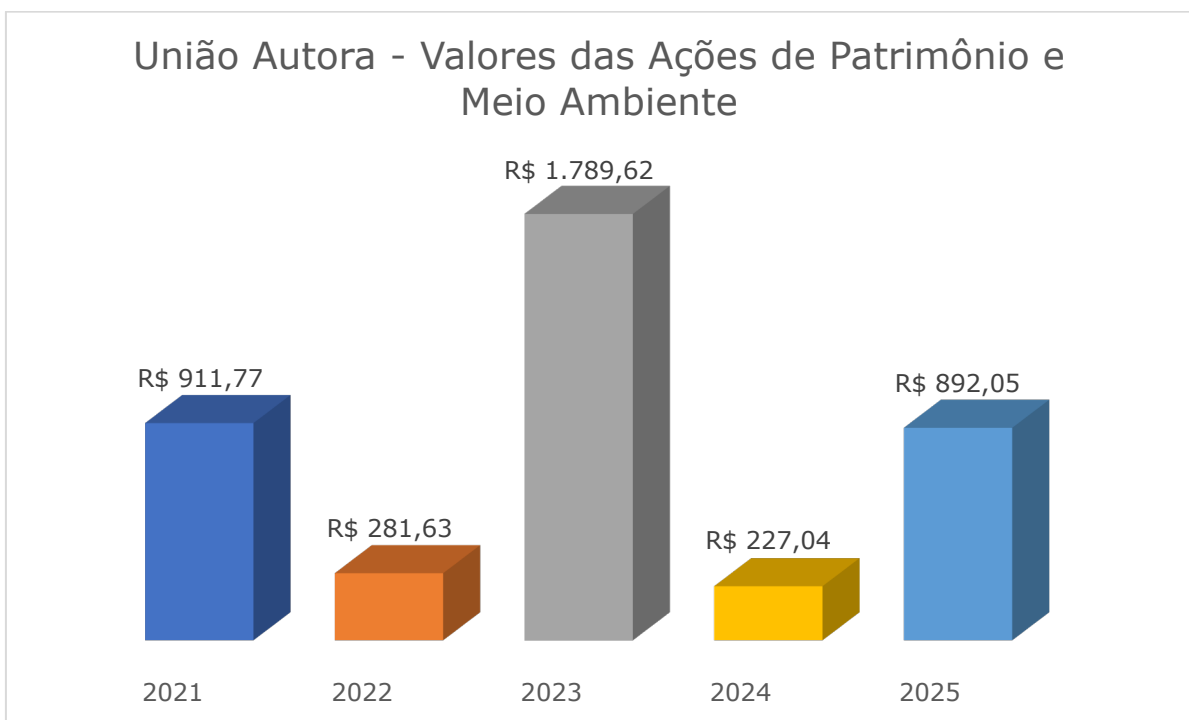


⁶ Como fundamento para esse resultado, pode-se mencionar os seguintes fatores: redução do número de CBEX encaminhadas à Procuradoria-Geral da União, diminuição de ajuizamento pela seletividade da cobrança e fim de passivos de anos anteriores.

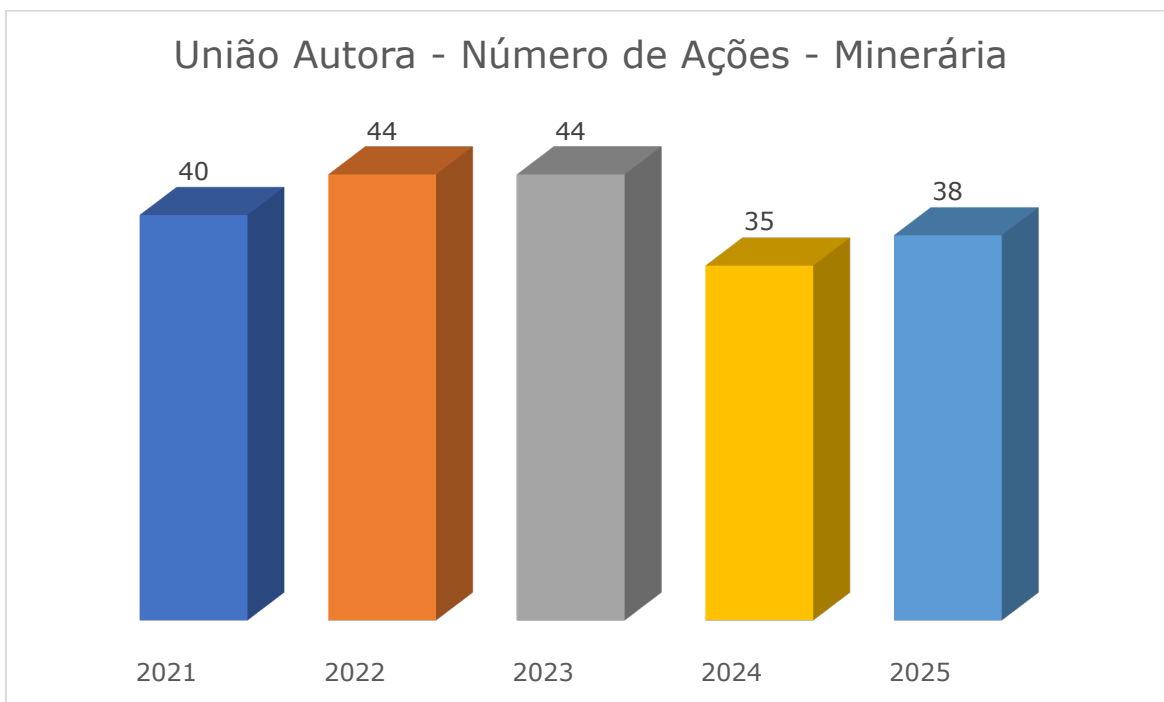
No que tange aos valores ajuizados, também se verifica uma retomada nos valores ajuizados.



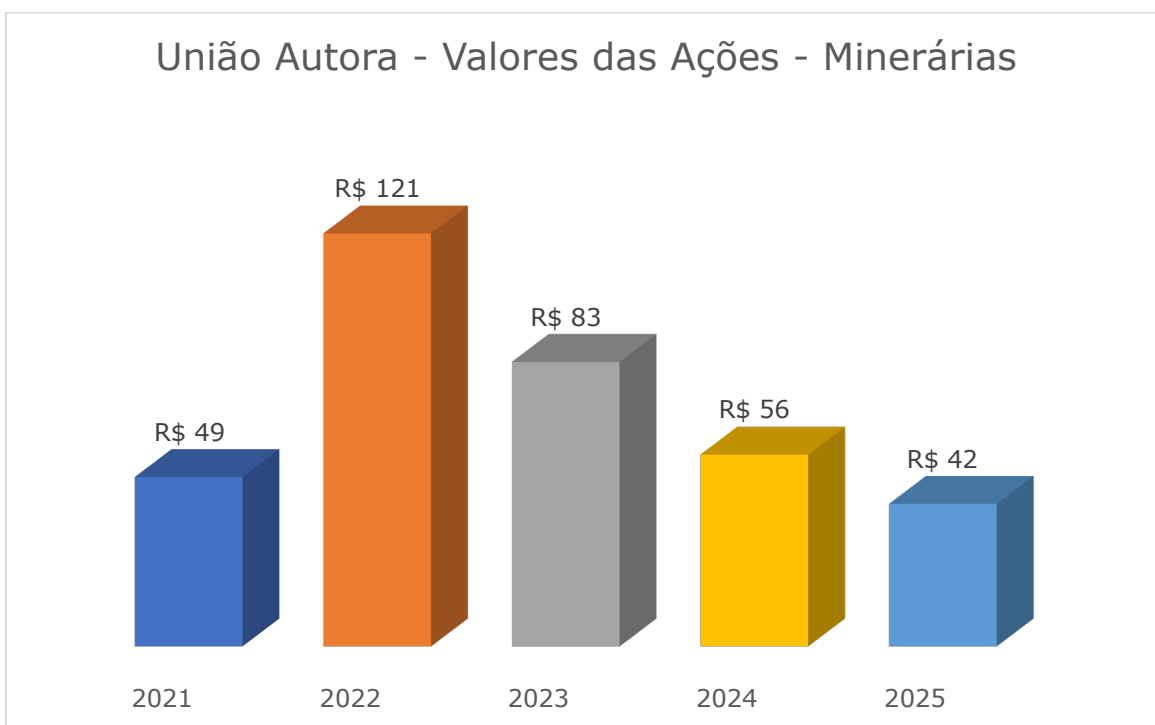
Em relação às ações envolvendo Patrimônio e Meio Ambiente, essa temática desde o ano de 2021 vinha em uma ascendente, 2025 isso se manteve, apesar da queda relativa quando comparado ao ano de 2024, que foi um período sem igual precedente.



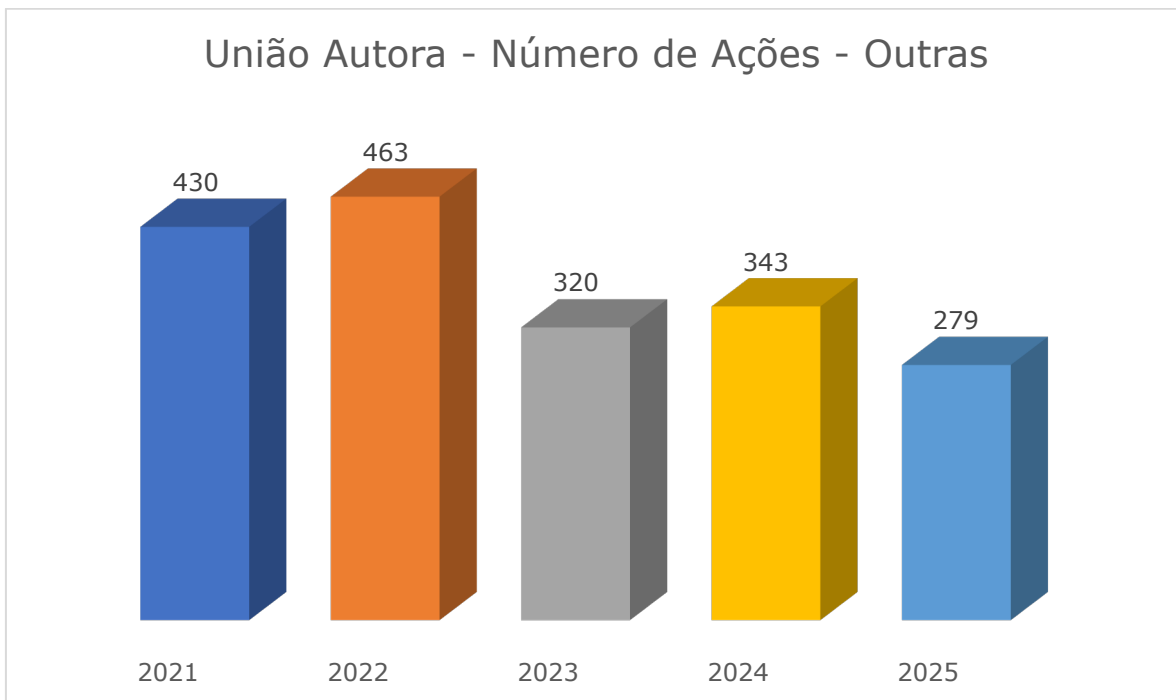
Os valores ajuizados não possuem uma tendência predefinida, quando comparado ao período anterior, o ano de 2025, os valores ajuizados praticamente quadruplicaram.



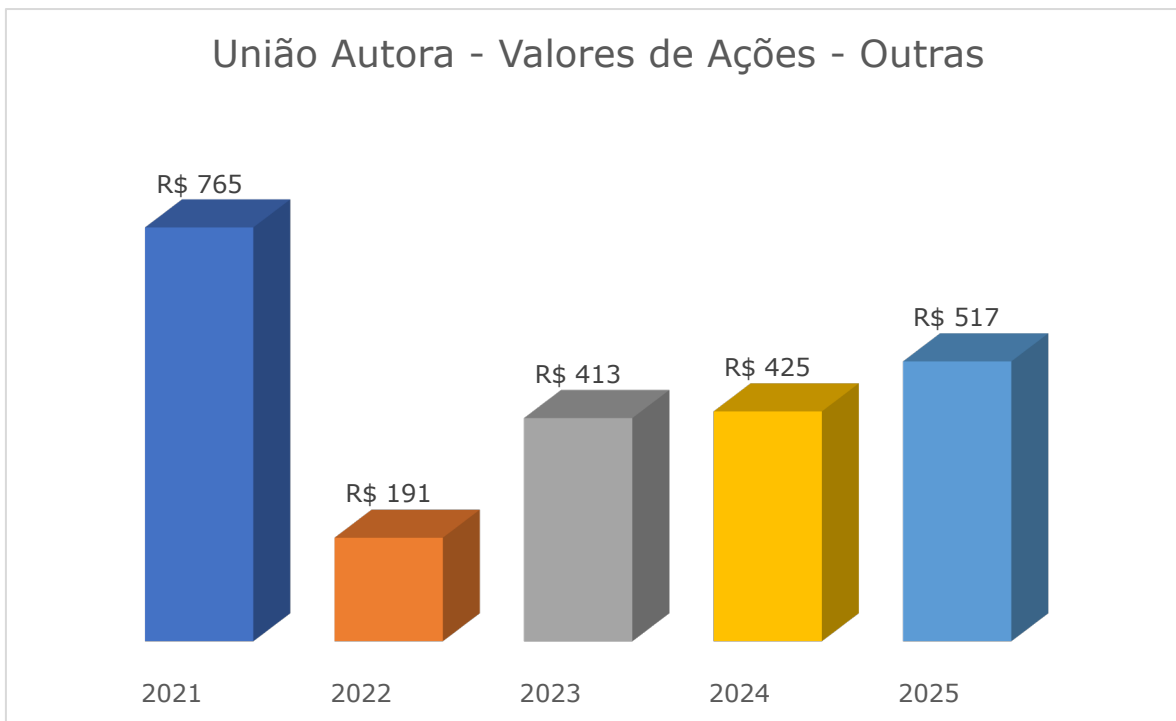
Após um período de constância nessa temática de ajuizamento, o ano de 2024 apresentou um pequeno declínio com comparado ao ano anterior. E em 2025, houve um pequeno aumento quando comparado ao período anterior.



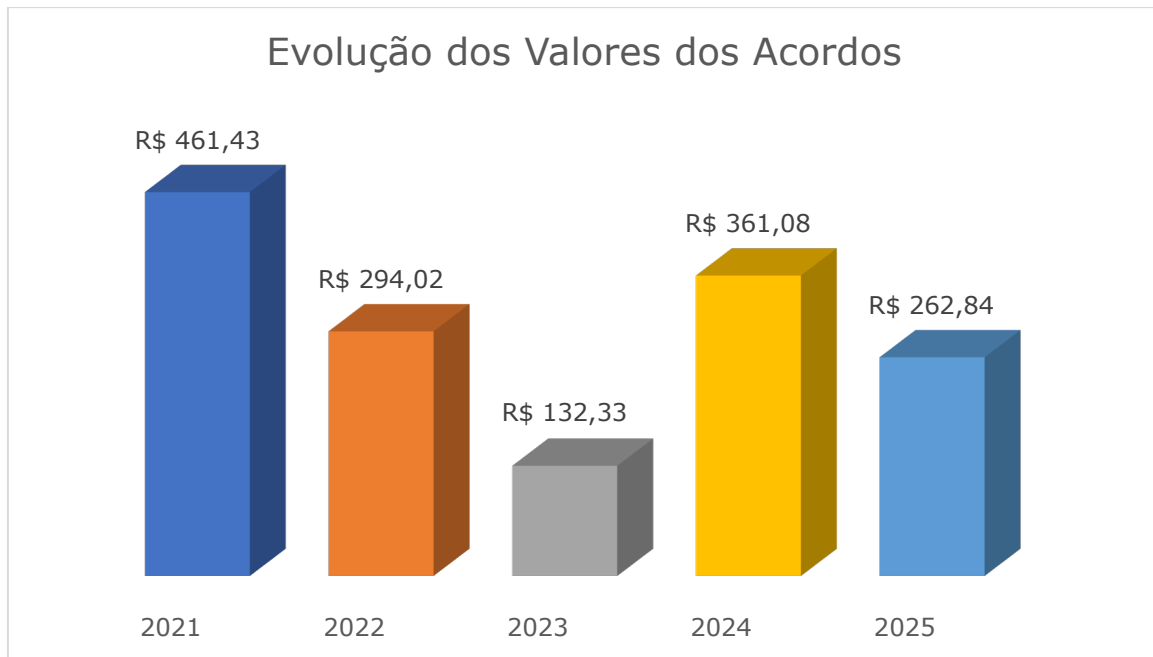
Os valores ajuizados refletem a diminuição número de ações minerárias ajuizadas no período.



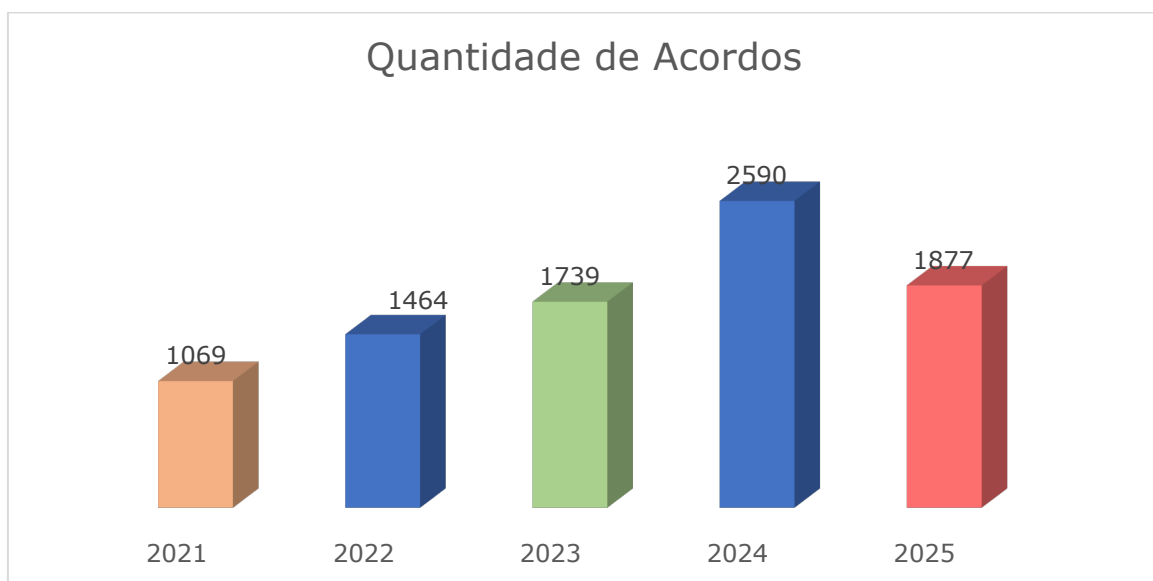
No gráfico acima são apresentados dados residuais. Esse ano houve um pequeno declínio em relação ao período anterior.



No que se refere à evolução dos valores de acordos, os resultados são estes:

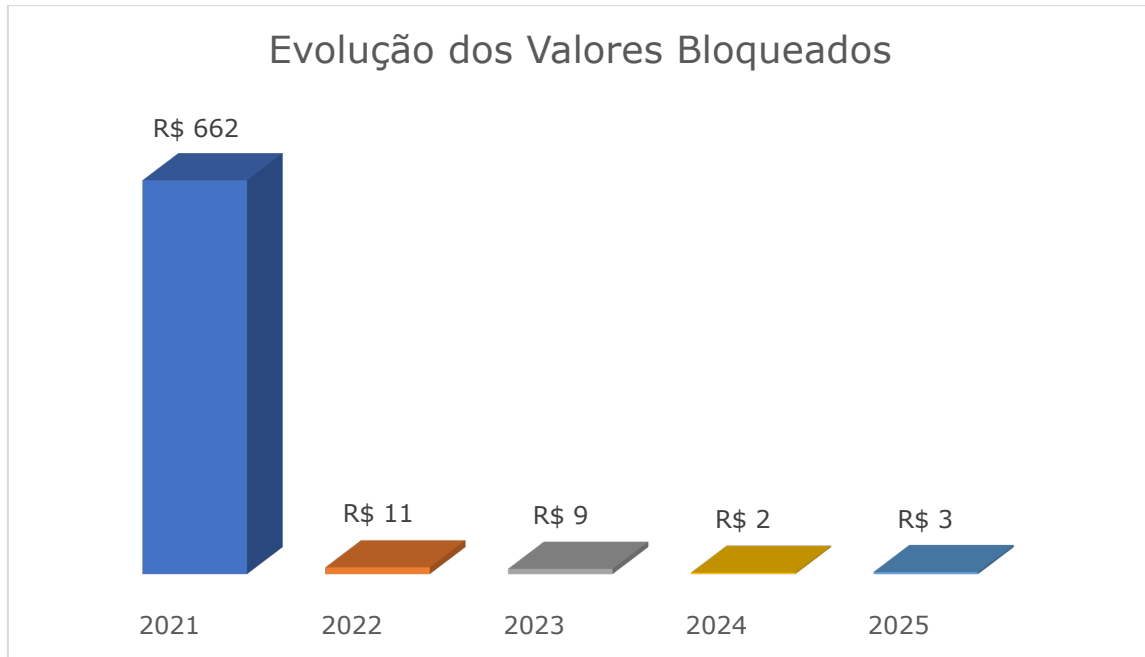


O ano de 2025 apresentou uma pequena queda no quantitativo e qualitativo no que se refere aos acordos celebrados.



De acordo com esse gráfico, pode-se constatar que a quantidade de acordos realizados apresentou pequeno declínio. Em valores, a queda foi mais evidente.

Em relação aos bloqueios realizados, são estes os montantes:



Em 2025, verifica-se que houve uma pequena melhora quando se comparada com o período anterior.

Conclusão

O Relatório Anual da Atuação Proativa de 2025 evidencia a relevância estratégica do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União na defesa do patrimônio público e na promoção da probidade administrativa. Ao longo do período analisado, a atuação integrada e técnica do grupo resultou em expressivos impactos financeiros, tanto no ajuizamento de ações quanto na celebração de acordos e na efetiva recuperação de recursos aos cofres públicos.

Apesar da redução no número total de ações ajuizadas em comparação com exercícios anteriores, observou-se um aumento significativo nos valores pleiteados em juízo, demonstrando maior concentração em demandas de elevado impacto econômico. Destacam-se, nesse contexto, as execuções de acordos do Tribunal de Contas da União, que continuaram a representar parcela substancial da atuação judicial e dos valores envolvidos.

A celebração de acordos manteve-se como importante instrumento de resolução consensual, ainda que com leve retração quantitativa e financeira em relação ao ano anterior. A arrecadação total alcançada em 2025, considerada a atuação judicial, administrativa e os acordos de leniência firmados em conjunto com a

Controladoria-Geral da União, superou a marca de R\$ 1,6 bilhão, reafirmando a efetividade das estratégias adotadas.

Merece especial destaque a atuação nos acordos de leniência, cujo potencial de retorno aos cofres públicos atingiu patamar histórico, com valores expressivos já efetivamente recuperados, além de negociações em curso que indicam continuidade desse resultado nos próximos exercícios.

A análise comparativa demonstra, de forma geral, a capacidade de adaptação institucional frente às mudanças normativas e ao cenário jurídico, preservando a eficiência e a relevância da atuação proativa da AGU. Assim, os resultados consolidados em 2025 confirmam o papel essencial do Grupo Proativo na tutela do interesse público, ao mesmo tempo em que sinalizam a necessidade de contínuo aprimoramento das estratégias de atuação para os exercícios futuros.

Advocacia-Geral da União

Procuradoria-Geral da União

Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade

ANEXO 3

Relatório de atuação Proativa – exercício 2025 – Acórdãos do
TCU – PNPRO/PGU/AGU

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO PROATIVA 2025

Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo
Tribunal de Contas da União

Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade
Grupo Permanente de Atuação Proativa

Sumário

Table of Contents

1. Introdução.....	3
2. Ajuizamentos, Protestos e Acordos	3
3. CADIN.....	4
4. Arrecadação.....	4
Advocacia-Geral da União.....	5
Procuradoria-Geral da União	5

1. Introdução

Este relatório trata, de forma objetiva, dos esforços do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União no ano de 2025, tendo como abordagem apenas a execução dos acórdãos provenientes do Tribunal de Contas da União¹.

2. Ajuizamentos, Protestos e Acordos

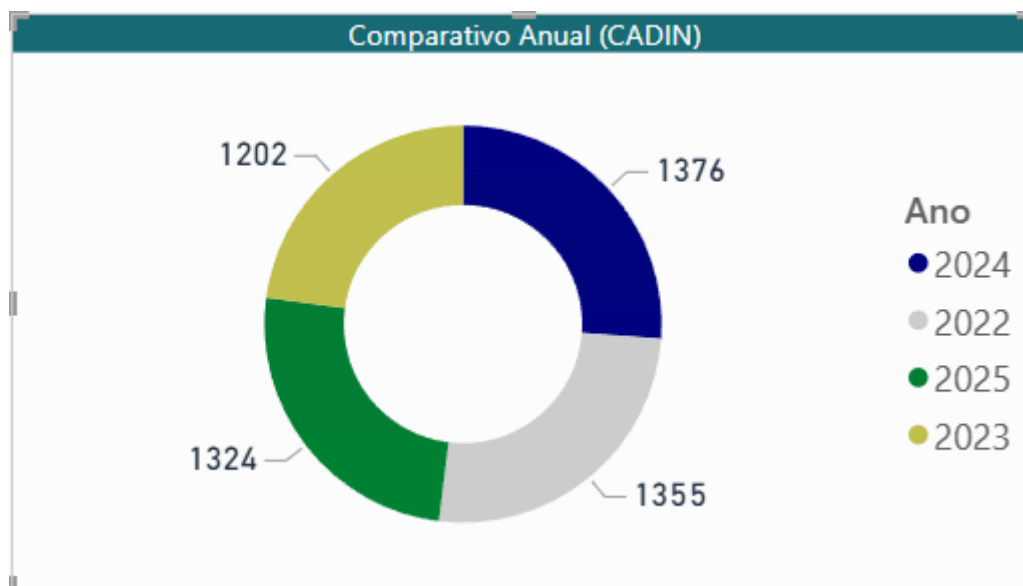
No ano de 2025 foram realizados:

- 1760 ajuizamentos no valor de R\$1.075.793.253,53;
- 1523 protestos no valor de R\$1.247.701.342,19;
- 224 acordos no valor de R\$34.781.440,10.



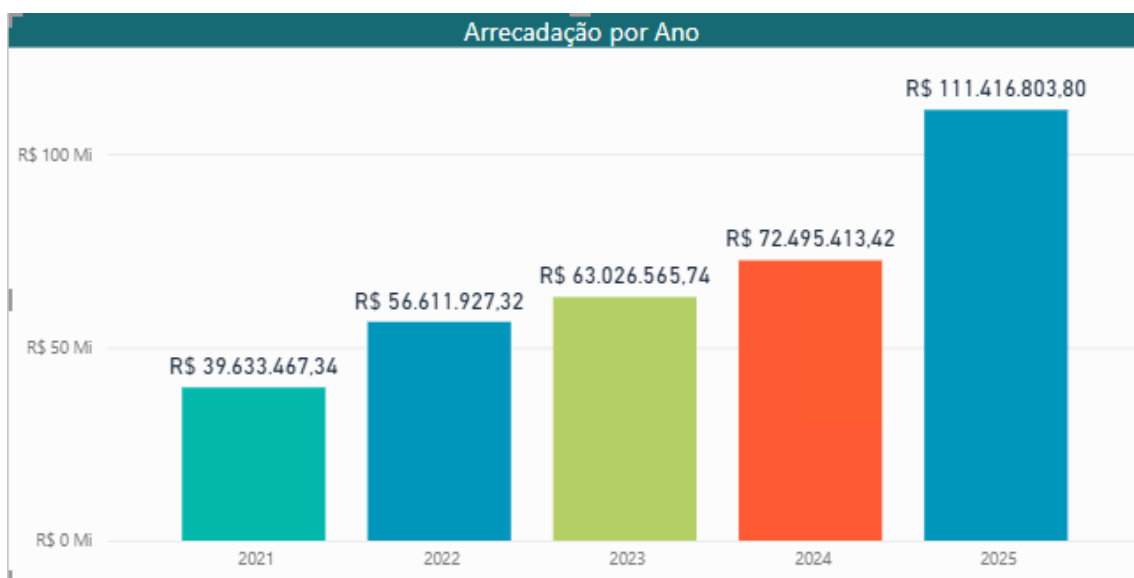
3. CADIN

Foram realizadas 1324 inscrições no CADIN ano de 2025.



4. Arrecadação

Em relação aos recolhimentos aos cofres públicos, a arrecadação verificada alcançou o total de R\$ 111.416.803,80,60 no ano de 2025:



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral da União
Procuradoria Nacional da União de Patrimônio Público e Probidade

ANEXO 4

Relatório de Atividades – exercício 2025 – PGF/AGU –
DESPACHO Nº 00014/2026



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
SERVIÇO DE DÍVIDA ATIVA
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - 8º ANDAR - BRASÍLIA-
DF - CEP 70.070-030

DESPACHO Nº 00014/2026/SEDIVA/SUBCOB/PGF/AGU

NUP: 00407.025263/2026-04

INTERESSADOS: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTOS: COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

1. Ciente e de acordo com o RELATÓRIO Nº 00001/2026/SEDIVA/SUBCOB/PGF/AGU, elaborado pelo Procurador Federal João Ricardo Gonçalves Martins, Chefe do Serviço de Dívida Ativa desta SUBCOB.
2. À consideração do Sr. Procurador Nacional Federal de Cobrança Extrajudicial .

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCA MARGARETH FEIJÓ XIMENES

Procuradora Federal

Coordenadora-Geral de Cobrança Extrajudicial

DESPACHO

3. Ciente e de acordo com o RELATÓRIO Nº 00001/2026/SEDIVA/SUBCOB/PGF/AGU, elaborado pelo Procurador Federal João Ricardo Gonçalves Martins, Chefe do Serviço de Dívida Ativa desta SUBCOB.
4. À consideração da Sra. Subprocuradora Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

PAULO FIRMEZA SOARES

Procurador Federal

Procurador Nacional Federal de Cobrança Extrajudicial

DESPACHO

5. Ciente e de acordo com o RELATÓRIO Nº 00001/2026/SEDIVA/SUBCOB/PGF/AGU.
6. À consideração da Exma. Procuradora-Geral Federal.
7. Após, ao apoio da SUBCOB, para encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União por intermédio do e-mail: marciafs@tcu.gov.br

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO
Procuradora Federal
Subprocuradora Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos

DESPACHO

8. Ciente e de acordo com o RELATÓRIO N° 00001/2026/SEDIVA/SUBCOB/PGF/AGU.
9. Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ADRIANA MAIA VENTURINI
Procuradora-Geral Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407025263202604 e da chave de acesso 9970611b



Documento assinado eletronicamente por RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3130044528 e chave de acesso 9970611b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA SILVA PIRES DE CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-03-2026 18:07. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3130044528 e chave de acesso 9970611b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-03-2026 18:24. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCA MARGARETH FEIJÓ XIMENES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3130044528 e chave de acesso 9970611b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCA MARGARETH FEIJÓ XIMENES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-03-2026 16:25. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3130044528 e chave de acesso 9970611b no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 10-03-2026 16:11. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU	14.760,43	210,82
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	11.608,20	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	138,30	210,82
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	3.013,93	-
AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB	-	-
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS E SANEAMENTO BASICO	629.589,47	299.851,90
PGF/RDA/ANA-MULTA INFRAC. ADMIN.(DIV.NAO AJU)	-	48.625,10
PGF/RDA/ANA-MULTA INFRAC. ADMIN.(DIV.ATV.AJU)	185.948,73	43.003,92
PGF/RDA/ANA-OUT.D.USO REC.HID(PARANAIBA)AJUIZ	69.141,62	27.553,83
PGF/RDA/ANA-OUT.REC.HIDR.(PARAIBA SUL)AJUIZAD	55.283,46	32.087,10
PGF/RDA/ANA-OUT.REC.HIDR.(S.FRANCISCO)NAO AJU	-	-
PGF/RDA/ANA-OUT.REC.HIDR.(SAO FRANC)RDA AJUIZ	243.452,45	142.532,86
PGF/RDA/ANA-OUT.REC.HIDRIC.(RIO DOCE)AJUIZADA	75.763,21	6.049,09
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	357.997.830,72	42.136.210,37
FDO AEROV/DAU-MULTAS JUROS E MORA	1.955.164,89	924.239,52
PGF/RDA/ANAC-MULTA COD.BRAS.AERO.(AJUIZADA)	18.017.579,40	11.267.462,57
PGF/RDA/ANAC-MULTAS AO CBAER (NAO AJUIZADA)	1.604.042,33	1.153.394,33
PGF/RDA/ANAC-TFAC (NAO AJUIZADA)	40.795,69	4.666,33
PGF/RDA/ANAC-TFAC-TAXA FISC.AV.CIV.(AJUIZADA)	207.426,83	146.000,10
PGF/RDA/FNAC-OUT.SERV.INFRAESTR.AEROPRT.N.AJU	336.107.371,99	28.590.461,84
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	1.235,98	7.889,69
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	5.120,82	2.951,13
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	61.840,71	38.743,82
RDA/ANAC-TAXA FISC.AVIACAO CIVIL-TFAC	-	401,04
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	8.412.741,73	201.013.910,15
PGF/RDA/ANEEL-COMPENSACAO FIN.REC.HID.AJUIZAD	102.592,89	958.957,78
PGF/RDA/ANEEL-MULTA INFRACAO ADMIN.-AJUIZADA	800.573,42	33.176.147,15
PGF/RDA/ANEEL-MULTA INFRACAO ADM-NAO AJUIZADA	5.085.267,58	133.572.930,69
PGF/RDA/ANEEL-TAXA FISCAL.SERV-TFSEE-AJUIZADA	294.996,75	194.377,58
PGF/RDA/ANEEL-TAXA FISCAL.-TFSEE-NAO AJUIZADA	-	-
PGF/RDA/ANEEL-USO DE BEM PUB.-CDE-AJUIZAD	1.772.315,67	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	356.995,42	52.348,95
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	33.059.148,00
AGENCIA NACIONAL DE MINERACAO	52.224.297,90	38.434.752,13
ANM-REC.DIV.AT.DA EXPLOR.RECURSOS.MINERAIS	503.695,77	21.145,63
ANM-REC.DIV.ATIVA MULTA PREV.LEG.MINERARIA	-	33.772,03
ANM-REC.DIV.ATIVA OUT.DIR.EXPL.PESQ.MINERAL	13.718,30	1.836,25
ANM-REC.DIV.ATIVA SERV.INSF.FISC.AT.MINERAL	-	3.800,50
PGF/RDA/ANM-COMP.FIN.EXPL.REC.MIN.-AJUIZADAS	24.335.528,26	23.821.360,89
PGF/RDA/ANM-COMP.FIN.EXPL.REC.MIN.Ñ.AJUIZADA	12.943.959,91	328.740,80
PGF/RDA/ANM-MULTAS PREV.LEG.MINER.Ñ.AJUIZADA	199.347,93	311.488,73
PGF/RDA/ANM-MULTAS PREV.LEG.MINERARIA-AJUIZA	7.715.351,69	8.562.496,92
PGF/RDA/ANM-REC.OUT.DIR.EXPL.PESQ.MIN.AJUIZAD	5.474.034,55	5.125.211,01
PGF/RDA/ANM-REC.OUT.DIR.EXPL.PESQ.MIN.Ñ.AJUI	344.830,71	200.212,85
PGF/RDA/ANM-TAXA INSP.FISC.ATIV.MIN.AJUIZADA	672.133,42	17.574,49
PGF/RDA/ANM-TAXA INSP.FISC.ATIV.MIN.Ñ.AJUIZ.	16.344,53	817,15
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	5.945,64
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	13.410,13	349,24

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	491.579.467,74	263.601.763,00
ANS-QUITACAO DE DEBITO DA DIVIDA ATIVA - SUS	94.077.238,47	67.669.906,37
ANS-QUITACAO DE DEBITOS DIVIDA ATIVA-REC.ORIG	3.445.981,99	4.148.839,77
PGF/RDA/ANS-MULTA INFR ADMIN LEI 9.961 AJUIZ.	176.459.496,66	144.900.901,98
PGF/RDA/ANS-MULTA INFR ADMIN LEI 9.961(N AJU)	42.639.781,58	9.362.246,28
PGF/RDA/ANS-MULTA INFRACAO ADMINISTRATIVA	173.128.546,57	35.593.075,68
PGF/RDA/ANS-TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR-AJUIZAD	669.706,31	1.873.592,22
PGF/RDA/ANS-TAXA DE SAUDE SUPLEMENTAR-NAO AJU	818.227,11	51.633,42
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	307.060,73	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	33.428,32	1.320,02
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	247,26
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	599.802.364,73	288.319.233,29
PGF/RDA/ANATEL ONUS CONTR.PRORROG.CONT.CONCES	24.759.945,26	-
PGF/RDA/ANATEL/FISTEL OUTORGAS SERV.TELECOM.	4.600,00	-
PGF/RDA/ANATEL-CNTRB FMNT.RADIODIF.PUB.-AJUIZ	373.851,76	408.418,24
PGF/RDA/ANATEL-CNTRB FMNT.RADIODIF.PUB.-N AJU	278.771,90	193.715,40
PGF/RDA/ANATEL-CONTRIB FOMENTO RADIODIF.PUB.	34,07	7.479,48
PGF/RDA/ANATEL-FISTEL OUT USO BL RADIOFREQ	1.137.865,13	446.580,22
PGF/RDA/ANATEL-MULTA LEI GERAL TELECOM-AJUIZA	19.488.406,86	2.105.284,63
PGF/RDA/ANATEL-MULTA PREVISTA NA LGF	383.880.554,80	213.707.799,87
PGF/RDA/ANATEL-MULTA PREVISTA NA LGF-NAO AJUI	23.641.843,06	363.481,49
PGF/RDA/ANATEL-MULTA/JURO PREV.CONTRT.-AJUIZA	14.504,44	3.554,66
PGF/RDA/ANATEL-MULTA/JURO PREV.CONTRT.-NAO AJ	24.405,92	-
PGF/RDA/ANATEL-PPDESS-DIR EXPL TELECOM	527,91	1.586,29
PGF/RDA/ANATEL-REPAR.CONSUM.SERV.	39.878.883,98	-
PGF/RDA/ANATEL-TAXA FISC.FUNCNMT.(TFF)	1.068,79	634.093,63
PGF/RDA/ANATEL-TAXA FISC.FUNCNMT.(TFF)-AJUIZA	618.454,12	1.190.655,42
PGF/RDA/ANATEL-TAXA FISC.FUNCNMT.(TFF)-NAO AJ	1.736.811,21	620.369,63
PGF/RDA/ANATEL-TAXA FISC.INSTAL.(TFI)-AJUIZAD	18.542,00	530.354,43
PGF/RDA/ANATEL-TX.FISC.INSTAL.(TFI)-NAO AJUIZ	61.775,47	3.577,15
PGF/RDA/FISTEL-ONUS CONTRAT.NAO ORB.-NAO AJUI	50.641.136,55	-
PGF/RDA/FISTEL-OUT.DIR.RADIOF.NAO ORB-AJUIZAD	8.413,36	6.622,41
PGF/RDA/FISTEL-OUT.DIR.RADIOF.NAO ORB-NAO AJU	100.521.448,15	-
PGF/RDA/FISTEL-P.PUB.P/ADM.REC.NUM.N.ORB-AJU	58,37	
PGF/RDA/FISTEL-PPDESS-ORBITAL-AJUIZADA	- 49.830.999,36	49.830.999,36
PGF/RDA/FISTEL-REPAR.CONSUM.SERV.	782.736,90	17.223.539,14
PGF/RDA/FUST-CONTRIB.REC.SERV.TELECOM.-AJUIZA	1.762.237,85	551.530,49
PGF/RDA/FUST-CONTRIB.REC.SERV.TELECOM.-NAO AJ	- 3.513,77	417.517,60
PGF/RDA/FUST-CONTRIBUICAO ESPECIAL AO FUST	-	72.073,75
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS	1.820.076,97	2.692.173,44
PGF/RDA/ANTAQ-MLT.INFRAC.ADMINIS.(AJUIZADA)	1.654.520,56	1.684.596,40
PGF/RDA/ANTAQ-MLT.INFRACAO ADM.(NAO AJUIZADA)	128.477,17	427.145,29
PGF/RDA/ANTAQ-MULTA INFRACAO ADMINISTRATIVA	21.999,35	579.437,13
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	15.079,89	994,62

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	555.010.317,29	123.640.046,94
MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	-	13.278,07
PGF/RDA/ANTT-INFRAÇÃO.PAGMNT.ELET.FRETE.(N AJU)	943.111,63	730.895,59
PGF/RDA/ANTT-INFRAÇÃO.PAGMNT.ELETRO.FRETE.(AJU)	1.059.584,19	1.912.493,09
PGF/RDA/ANTT-MLT PISO MIN. FRETE-AJUIZADA	2.389.620,86	3.987.256,62
PGF/RDA/ANTT-MLT PISO MIN. FRETE-NAO AJUIZADA	1.072.682,48	1.153.210,23
PGF/RDA/ANTT-MLT TRANSP.ROD.PROD.PERIG.-N AJU	966.894,76	610.547,70
PGF/RDA/ANTT-MLT TRANSP.RODOV.PROD.PERIG.-AJU	752.408,77	1.490.059,22
PGF/RDA/ANTT-MLT.INFRAC.CNTRT.ADMIN.(AJUIZADA)	162.591.972,96	8.182.128,30
PGF/RDA/ANTT-MLT.INFRAC.CNTRT.ADMIN.(NAO AJU.)	201.270.633,64	80.745,50
PGF/RDA/ANTT-MULTA EVASAO BALANCA - AJUIZADA	22.316,78	21.508,96
PGF/RDA/ANTT-MULTA EVASAO BALANCA - NAO AJUIZ	730.706,16	535.586,95
PGF/RDA/ANTT-MULTA EXCESSO PESO(DIV.AJUIZADA)	1.584.428,31	4.073.035,75
PGF/RDA/ANTT-MULTA EXCESSO PESO(NAO AJUIZADA)	1.854.573,97	3.246.441,67
PGF/RDA/ANTT-MULTA INFRAÇÃO ADMIN.(AJUIZADA)	132.453.951,81	73.563.865,90
PGF/RDA/ANTT-MULTA INFRAÇÃO ADMIN.(NAO AJUIZADA)	5.828.607,32	4.706.607,67
PGF/RDA/ANTT-TAXA DE FISCALIZAÇÃO (NAO AJUIZ)	13.066,42	9.571,72
PGF/RDA/ANTT-TAXA FISC.TRANS.COLETIVO-AJUIZAD	32.842.830,01	13.339.565,78
PGF/RDA/ANTT-TAXA FISC.TRANS.COLETIVO-NAO AJU	8.613.094,07	5.951.587,29
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	19.833,15	31.660,93
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	25.149.604,17	11.092.773,16
PGF/RDA/ANVISA-MLT CAMARA REG.MERC.MED.-N AJU	2.264.016,94	222.584,16
PGF/RDA/ANVISA-MLT INFRAÇÃO ADMINISTR.(N AJU)	5.673.377,10	864.051,81
PGF/RDA/ANVISA-MULTA CAM.REG.MERC.MED-AJUIZAD	1.332.375,12	287.408,85
PGF/RDA/ANVISA-MULTA INFRAÇÃO ADMINISTR.(AJU)	4.466.341,32	4.608.169,31
PGF/RDA/ANVISA-TAXA FISC.VIGIL.SANITARIA(AJU)	1.452.194,84	4.978.187,75
PGF/RDA-INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	503,19	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	26.813,37	9.749,96
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	117.247,73	27.541,55
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	7.702,45	95.079,77
ANVISA-MULTA AUTO DE INFR.SANIT-AIS-COB.	9.809.032,11	-
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	41.432.086,57	41.684.108,54
ANCINE-MULTA INFR LEGISL CINEMATOGRAFICA	51.956,13	61.598,15
ANCINE-REC.DISTRIB.CONTEUDOS AUDIOV.ACESSO CO	34.585.461,47	41.003.842,48
DEPOSITOS DE TERCEIROS	4.253.111,03	2.481.223,51
PGF/RDA/ANCINE-CONDECINE OBRA - NAO AJUIZ	52.865,29	45.837,32
PGF/RDA/ANCINE-CONDECINE OBRA-AJUIZAD	704.723,82	969.791,70
PGF/RDA/ANCINE-CONDECINE TELE NAO AJUIZADO	148.666,31	151.028,77
PGF/RDA/ANCINE-CONDECINE-TELE. AJUIZ	640.555,93	890.077,65
PGF/RDA/ANCINE-MUL INFR LEG. AUDIOV.(AJUIZ.)	766.713,75	822.485,61
PGF/RDA/ANCINE-MULTA INFR LEGISL AUDIOV(N.AJ)	30.906,03	28.660,68
PGF/RDA/ANCINE-REC. N APLIC.LEI.AUDV.-AJUIZ	169.087,66	29.458,60
PGF/RDA/ANCINE-REC.N APLIC.INCENT.CIN.AJUIZAD	1.428,76	-
PGF/RDA/ANCINE-REST.RECURSOS FOMENTO-AJUIZ	15.050,43	150.787,09
PGF/RDA/ANCINE-REST.RECURSOS FOMENTO-NAO AJU	2.014,58	
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	3.582,19
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	-	1.560,62
PGF/RDA-RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO	9.545,38	6.621,19

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	144.678.033,13	217.911.136,38
PGF/RDA/ANP-MULTAS PREV.LEGISL(NAO AJUIZADA)	4.295.042,43	18.409.067,35
PGF/RDA/ANP-MULTAS PREV.LEGISL.LUB.(AJUIZADA)	64.230.392,56	45.697.465,79
PGF/RDA/ANP-MULTAS PREV.LEGISL.LUBRIF/COMBUST	76.137.859,88	145.519.312,22
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	2.101,21	878,98
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	5.872,88	8.281.587,39
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	6.764,17	2.824,65
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	-	-
AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA	-	-
CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/PESSOAL DA MB	-	-
CAIXA DE FINANC. IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	-	-
CENTRO FED.EDUC.TECN.CELSO SUCKOW DA FONSECA	-	-
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG	-	-
COLEGIO PEDRO II	27.587,02	39.532,98
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	20.756,61	39.532,98
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	6.830,41	-
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	33.999.608,01	31.098.608,80
CVM-RECEITA DE DIVIDA ATIVA-MULTAS	419.344,35	664.048,06
CVM-RECEITA DE DIVIDA ATIVA-TAXA	1.088.867,57	1.876.670,68
PGF/RDA/CVM-MULTA COMINATORIA(DIV AJUIZADA)	19.519.787,12	12.935.942,57
PGF/RDA/CVM-MULTA COMINATORIA(DIVIDA NAO AJU)	244.952,13	297.427,62
PGF/RDA/CVM-MULTA INQUERITO/INFR.ADMIN(N AJU)	533.958,97	495.864,11
PGF/RDA/CVM-MULTA INQUERITO/INFR.ADMIN.(AJU)	1.006.923,06	1.745.678,75
PGF/RDA/CVM-TAXA DE FISCALIZACAO(DIV.AJUIZADA)	10.059.513,87	12.476.165,09
PGF/RDA/CVM-TAXA DE FISCALIZACAO(DIV.NAO AJU)	1.126.260,94	606.811,92
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	15.993,38	13.405,46
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	15.993,38	13.405,46
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA	151.657.446,22	1.546.165.049,59
PGF/RDA/SDE-MLT.PREV.LEGIS.DEF.DIR.DIF.AJUIZA	12.200.915,61	67.305.477,32
PGF/RDA/SDE-MLT.PREV.LEGIS.DEF.DIR.DIF.NAO AJ	139.456.530,61	1.477.434.731,31
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	1.424.840,96
CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO	2.032.196,93	1.720.413,55
PGF/RDA/CNPQ-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU)	424.956,73	194.719,19
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	1.631,87	1.960,85
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	422,32
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	1.548.287,75	1.492.120,87
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	57.320,58	31.190,32

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	2.285,15	515,21
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	1.392,52	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	892,63	515,21
DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	23.323.815,13	17.616.334,50
PGF/RDA/ALUGUEIS/ARREND.E TX USO IMOVEIS	-	5.901,72
PGF/RDA/DNIT MULTA DE TRANSITO REV	15.601,81	16.496,80
PGF/RDA/DNIT-MULT.TRANS. EXC.PESO (AJUIZADA)	5.651.408,43	5.292.431,88
PGF/RDA/DNIT-MULT.TRANS. EXC.PESO (NAO AJUIZ)	5.908.428,56	312.501,30
PGF/RDA/DNIT-MULTAS DE TRANSITO(AJUIZADA)	7.116.859,38	9.955.705,31
PGF/RDA/DNIT-MULTAS DE TRANSITO(NAO AJUIZADA)	3.100.322,65	242.330,69
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	28.548,09	35.515,15
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	897.561,97	1.289.833,32
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	29.052,42	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	576.031,82	465.618,33
FUN.UNIV.FED.DE CIENCIAS DA SAUDE DE P.ALEGRE	-	-
FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	30.541,79	72.659,21
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	30.541,79	42.324,33
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	-	30.334,88
FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	5.415,67	945,54
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	5.415,67	945,54
FUND.JORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.E MED DO TRAB.	-	-
FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	34.601,26	20.619,50
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	34.601,26	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	20.619,50
FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO	-	-
FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL	-	-
FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA	-	-
FUNDACAO CULTURAL PALMARES	34.211,61	3.405,98
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	34.211,61	3.405,98
FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA	-	-
FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	-	-
FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	-	-

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	3.103.948,19	3.146.816,87
PGF/RDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Ñ AJU)	74.935,41	86.026,47
PGF/RDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU)	1.442.857,28	1.596.040,70
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	38.875,18	50.508,29
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	9.629,46	8.735,30
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	870.753,00	49.102,91
PGF/RDA-RESTIT.RECUR.CONVENIO.EXERC.ANT-F.002	666.897,86	1.356.403,20
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDIGENAS	46.975,38	58.617,31
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	32.143,44	42.470,21
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	14.831,94	15.865,95
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	-	281,15
FUNDAÇÃO OSORIO	-	-
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.861,36	2.386,53
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	2.861,36	2.386,53
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	176.840,66	211.589,57
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	176.840,66	211.589,57
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO	13.636,66	17.263,79
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	9.937,35	8.899,08
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	3.699,31	8.364,71
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	137.249,11	124.268,41
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	104.508,98	101.583,82
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	32.740,13	22.684,59
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	33.137,09	20.532,76
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	6.559,31	5.521,59
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	25.530,34	4.504,12
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	1.047,44	10.507,05
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	26.796,61	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	19.210,42	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	1.280,50	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	6.305,69	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	758,95	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	758,95	-

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	281.312,19	11.988,08
PGF/RDA-INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	278.057,79	11.988,08
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	3.254,40	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	10.293,28	4.447,54
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	10.293,28	4.447,54
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	23.849,90	6.902,70
PGF/RDA-INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	2.109,13	4.216,58
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	160,58	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	21.580,19	2.686,12
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	5.816,73	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	5.816,73	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	7.274,80	26.856,17
PGF/RDA-INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	3.370,30	23.512,08
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	3.904,50	3.344,09
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	-	-
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	-	5.169,15
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	5.169,15
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	-	-
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.502.067,70	1.797.899,40
PGF/RDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU.)	1.462.016,34	1.715.727,72
PGF/RDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(NAO AJU)	6.404,04	-
PGF/RDA-INDENIZAÇÃO DE SERVIDOR	-	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	82.171,68
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	33.647,32	-
INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV.	314.486.105,39	512.074.364,73
PGF/RDA/IBAMA-MLT P/ INFRACAO ADMIN (NAO AJU)	141.727.999,79	130.671.980,77
PGF/RDA/IBAMA-MLT POR INFRACAO ADMIN (AJUIZ.)	146.197.731,19	350.092.319,33
PGF/RDA/IBAMA-TX.CTRL.FISC.AMB-TCFA(AJUIZADA)	12.331.101,18	13.485.197,61
PGF/RDA/IBAMA-TX.CTRL.FISC.AMB-TCFA(NAO AJUIZ)	14.029.888,87	17.718.092,43
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	6.045,84	67.085,08
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	186.797,52	29.542,84
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	6.541,00	10.146,67

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE	8.819.768,30	57.272.737,87
ICMBIO-MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE	-	52.006.300,00
PGF/RDA/ICMBIO-MULTA INFRAC.ADM.AJUIZADA	8.233.145,59	5.046.393,30
PGF/RDA/ICMBIO-MULTA INFRAC.ADMI.NAO AJUIZADA	558.589,76	216.968,15
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	5.510,24	3.076,42
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	22.522,71	-
INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	26.717,23	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	26.717,23	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.CATARINENSE	7.202,59	3.251,59
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	922,26	1.906,33
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	3.590,88	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	2.689,45	1.345,26
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA BAHIA	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA	87,36	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	87,36	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIAS	8.883,65	5.567,20
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	8.340,05	5.567,20
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	543,60	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	611,32	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	611,32	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	-	3.097,86
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	3.097,86
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA	13.561,34	16.754,71
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	13.561,34	16.754,71
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SAO PAULO	1.841,36	104.985,64
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	100.442,72
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	1.346,23	4.542,92
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	495,13	-

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	6.603,17	9.074,19
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	1.363,54	990,50
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	5.239,63	8.083,69
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	4.250,20	3.065,68
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	4.250,20	3.065,68
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ACRE	-	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARA	4.272,17	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	2.978,35	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	1.293,82	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO ESP.SANTO	10.787,06	3.328,03
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	10.787,06	3.328,03
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MARANHAO	233.561,33	124.427,21
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	232.518,90	122.390,99
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	1.042,43	2.036,22
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MATO GROSSO	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	-	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PIAUI	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.DE JANEIRO	-	1.453,07
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	1.453,07
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN	1.262,94	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	1.262,94	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS	-	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	165.010,11	65.932,15
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	164.495,80	61.606,40
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	2.407,70
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	514,31	1.918,05
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	26.356,27	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	26.356,27	-

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TOCANTINS	21.167,81	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	21.167,81	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	6.265,77	5.482,81
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	6.265,77	5.482,81
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FARROUPILHA	8.103,45	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	8.103,45	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.FLUMINENSE	-	-
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.GOIANO	-	5.922,13
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR		5.922,13
INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	-	-
INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	10.657.715,67	916.882,47
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	4.660,89	4.547,46
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	9.388.267,64	8.478,25
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	63.281,90	28.058,70
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	1.201.505,24	875.798,06
INSTIT.NAC. DE METROLOG. QUALID. E TECNOLOGIA	84.253.185,64	116.322.503,14
INMETRO-MULTAS/PRECO PUBLICO	-	3.397,65
INMETRO-RECEITA DIVIDA ATIVA	8.483,18	-
INMETRO-RECEITA DIVIDA ATIVA-NAO AJUIZADO	10.268,82	-
PGF/RDA/INMETRO-MLT.INFRC.ADMIN.(DIV NAO AJU)	21.113.201,75	32.469.352,95
PGF/RDA/INMETRO-MLT.P/INFRC.ADMIN.(DIV AJUIZ)	52.870.757,04	73.475.087,53
PGF/RDA/INMETRO-TAXA SERV METRLGICOS(DIV AJU)	1.805.284,77	1.983.802,63
PGF/RDA/INMETRO-TX SERV METRLGCS(DIV NAO AJU)	8.465.303,03	8.390.776,01
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	424,69	86,37
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS	-	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO		-
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	-	-
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	9.921,40	70.537,83
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	63.249,91
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	9.921,40	7.287,92
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RJ	-	-
INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	881.179,75	651.530,42
PGF/RDA/IPHAN- PROTECAO PATR.CULT/AJUIZADA	827.869,73	648.469,32
PGF/RDA/IPHAN-MULTAS INFR PATR.CULT/NAO AJUI	11.186,79	3.061,10
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	42.123,23	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	-
INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	3.478,97	12.972,68
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	3.478,97	12.972,68

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	152.374,30	14.099,19
INPI-RECEITAS DIVIDAS ATIVAS	65.100,54	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	21.365,33	6.780,35
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	65.908,43	7.318,84
INSTITUTO NAC.DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-ITI	-	-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	2.640.103,02	3.305.639,78
PGF/RDA/FRGPS-REST.BEN.PREV.ORIU.FRAUD.Ñ AJU.	1.663,48	129,66
PGF/RDA/FRGPS-REST.BENF.PREV.ORIU.FRAUDE(AJU)	14.557,47	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	4.558,44	78.453,64
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	121.552,39	270.453,92
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	13.924,01	24.909,15
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	84.046,07	154.967,28
RDA/CÓDIGO NÃO EXCLUSIVO PARA DÍVIDA ATIVA	2.399.801,16	2.776.726,13
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	-	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO		-
SUPERINT.NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR	2.190.270,88	1.019.457,97
PGF/RDA/PREVIC-MULTA PREVIDEN. (AJUIZADA)	1.744.621,77	737.685,76
PGF/RDA/PREVIC-MULTA PREVIST.LEG.PREV.COMPLEM	445.649,11	281.772,21
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	-
SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	9.244,73	345,20
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	9.244,73	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	345,20
SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	71.066,71	37.205,36
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	27.836,73	8.585,22
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	43.229,98	28.620,14
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	4.257.395,58	1.284.251,28
PGF/RDA/SUSEP-MLT INFR NORMAS SEG/CAP-AJUIZAD	4.235.546,29	1.042.013,52
PGF/RDA/SUSEP-MLT INFR NORMAS SEG/CAP-NAO AJU	21.849,29	228.713,65
PGF/RDA/SUSEP-TAXA DE FISCALIZACAO-NAO AJUIZA	-	3.038,17
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	10.485,94
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE	33.651,59	55.380,88
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	33.651,59	55.380,88
UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	66.753,85	5.575,68
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	2.147,50	5.575,68
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	64.606,35	-
UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA	8.164,19	3.951,58
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	2.699,63
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	8.164,19	1.251,95

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
UNIVERSIDADE FED. VALES JEQUITINHONHA E MUCURI	155.340,15	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	10.893,27	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	144.446,88	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	347,43	17.878,34
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	306,59	15.983,24
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	40,84	1.895,10
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	119.139,80	80.403,12
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	57.321,92	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	8.714,61	9.486,20
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	37.912,80	52.767,75
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	15.190,47	18.149,17
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	-	3.500,00
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	3.500,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	3.207,27	64.016,77
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	3.207,27	5.284,66
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	58.732,11
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	4.680,01	23.342,13
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	3.384,97	23.342,13
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	425,98	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	869,06	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	147.876,47	100.046,61
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	6.340,58	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	1.700,64	1.399,28
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	139.835,25	98.647,33
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA	5.992,65	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	5.992,65	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	105.303,42	61.862,97
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	52.721,63	17.404,34
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	52.581,79	44.458,63
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	1.542,51	2.865,01
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	1.542,51	2.865,01
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	24.478,03	-
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	23.637,25	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	840,78	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	-	-

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	49.887,10	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	49.887,10	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	14.164,32	3.642,09
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	11.004,56	3.642,09
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	3.159,76	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	302.018,04	82.406,36
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	2.420,75	3.047,18
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	294.523,75	56.367,22
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	5.073,54	22.991,96
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	93.805,01	43.804,30
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	39.141,24	23.367,69
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	54.663,77	18.691,73
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	1.744,88
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	7.305,13	4.168,26
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	137,98
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	7.305,13	4.030,28
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	406.220,69	57.615,48
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	290.970,87	27.130,85
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	68.932,31	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	46.317,51	30.484,63
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	60.552,88	42.916,49
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	60.064,36	32.727,73
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	488,52	8.492,92
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	-	1.695,84
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO	1.118,96	-
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	1.118,96	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	-	29.446,82
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	29.446,82
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	14.372,16	13.617,60
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	14.372,16	13.617,60
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	22.360,48	8.098,59
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	-	453,02
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	4.162,32	4.199,00
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	18.198,16	3.446,57
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	160.868,25	99.703,20
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	114.529,12	85.618,30
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	46.339,13	14.084,90

ENTIDADE	ARRECAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (R\$)	
	2025	2024
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	8.369,87	24.729,07
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	8.369,87	24.729,07
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	15.833,03	36.001,60
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	3.466,82	13.568,98
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	4.093,95	17.647,06
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	5.002,58	4.785,56
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	3.269,68	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	154.229,51	52.165,30
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	51.886,34	-
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	23.590,20	46.741,09
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	78.752,97	5.424,21
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	22.678,78	5.672,78
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	15.035,60	2.071,16
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	7.643,18	3.601,62
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	519.596,69	33.638,70
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	73.243,83	19.892,61
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	446.352,86	13.746,09
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA	16.255,39	22.114,13
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	13.645,24	2.125,33
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	-	17.630,18
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	2.610,15	2.358,62
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	2.526,90	990,40
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	1.714,21	990,40
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	812,69	-
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	78.944,06	170.390,30
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	31.124,60	32.931,78
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	47.819,46	59.944,11
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU	-	77.514,41
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	4.458,88	2.199,42
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	4.458,88	2.199,42
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	-	-
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	157.018,04	2.780,60
PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO	157.018,04	2.780,60
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN	-	-
UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	18.785,09	7.923,78
PGF/RDA-INDENIZACAO DE SERVIDOR	3.618,29	7.923,78
PGF/RDA-MULTA INFR.CONTRATO ADMINISTRATIVO	15.166,80	-
TOTAL	2.927.073.893,73	3.527.510.117,27

ANEXO 5

Ofício Nº 28/2026/PRESI-ABDI, de 11/02/2026

OFÍCIO Nº 28/2026/PRESI

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor
Marinus Eduardo de Vries Marsico
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Gabinete do Proc. Marinus Eduardo de Vries Marisco
Brasília/DF
(61) 3527-7431
PROC-MEVM@tcu.gov.br

Assunto: Informações sobre ações de cobrança executiva – Débitos imputados por acórdãos do TCU.

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício nº 018/2026-PROC-MEVM/CBEX, de 28 de janeiro de 2026, destinado a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual referente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União, informo o quanto segue.

O débito referente ao processo TCU nº 022.569/2025-1, vinculado ao processo originário 040.152/2019-7, à deliberação da Primeira Câmara (Acórdão nº 2709/2024), e ao Ofício nº 2733-2025-ABDI, imputado à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, no valor de R\$ 267.815,76, teve sua finalização em 13/11/2025, tendo a ABDI tomado ciência do fato em 17/11/2025, conforme a tabela abaixo.

Contudo, ainda não foi possível promover o ajuizamento da ação no exercício de 2025, visto a exiguidade de tempo até o recesso do Poder Judiciário para realizarmos procedimentos internos essenciais, tais como:

- revisão técnica e jurídica dos autos;
- consolidação e conferência dos documentos probatórios;
- atualização dos cálculos; e
- elaboração das peças preparatórias necessárias à correta instrução da demanda judicial.

Tais etapas são indispensáveis para assegurar a adequada conformidade processual, bem como a precisão das informações que subsidiarão a ação judicial. Com a conclusão dessas providências preliminares, informamos que o ajuizamento

da ação está programado para ocorrer no exercício de 2026. Tão logo o ajuizamento ocorra, informaremos ao MPTCU.

Renovando os protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 11/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035808** e o código CRC **6EA43B55**.

Referência: Processo nº 025.0000430/2026-27

SEI nº 0035808

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>

ANEXO 6

Peça ApexBrasil, de 03/02/2026



Ana Elvira A. do N. Maurmann
Caio Augusto Ribeiro Levi
Glauce Pereira Falco
José Luiz Ataíde

Ana Luiza Souza Guedes
Ciro Micheloni Lemos
João Marcos Castro da Silva
Luiz César Simões Cardoso

Antônio Carlos V. Codorniz
Daniella V. A. P. Pazini Ripper
Jonas M. de Moraes Neto
Thiago Bueno de Oliveira

Brasília/DF, 3 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Procurador **MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**
Ministério Público do Tribunal de Contas da União

Referência: OFÍCIO N.º 001/2026-PROC-MEVMCBEX

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES BRASIL – APEX-BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a natureza jurídica de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.507.500/0001-38, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS), Quadra 903, Lote 80, Brasília-DF, CEP. 70390-030, pelos advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício em epígrafe, prestar as seguintes informações:

Informações	
Quantidade de ações ajuizadas em 2025	0
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	0
Quantidade de acordos realizados em 2025	0
Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados	0
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos), após envio de cobrança executiva	0
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação)	0

Reiterando os votos de elevada estima e consideração, esta Agência coloca-se à inteira disposição desse e. Órgão, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANIELLA VITELBO
APARICIO PENGO PAZINI
RIPER:26807861818

Assinado de forma digital por
DANIELLA VITELBO APARICIO
PENGO PAZINI RIPER:26807861818
Dados: 2026.02.03 14:46:41 -03'00'

Daniella Vitelbo A. Pengo Pazini Ripper

Advogada

OAB/DF nº 79.054

**JONAS MOREIRA DE
MORAES**
NETO:48320048168

Assinado de forma digital por
JONAS MOREIRA DE MORAES
NETO:48320048168
Dados: 2026.02.03 14:52:59
-03'00'

Jonas Moreira de Moraes Neto

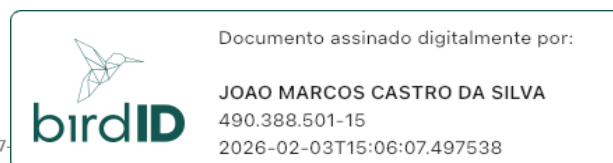
Coordenador Jurídico de Contencioso

OAB/DF nº 12.466

João Marcos Castro da Silva

Gerente Jurídico

OAB/DF nº 33.230



ANEXO 7

Peça Banco do Brasil, de 25/02/2026

Diretoria Jurídica – 2026/72204.
Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2026.

Ref.: Ofício nº 003/2026-PROC-MEVM/CBEX

Ao Excelentíssimo Senhor

MARINUS EDUARDO DE VIRIES MARSICO

Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Assunto: Cobrança de acórdãos do TCU

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atendimento ao Ofício 003/2026-PROC-MEVM/CBEX, que solicita informações do Banco do Brasil S.A. (Banco ou BB) para subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual relativo às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), esta Diretoria Jurídica vem informar o seguinte:

RESPOSTAS	
Quantidade de ações ajuizadas em 2025	O Banco do Brasil não ajuizou ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU prolatados no ano de 2025.
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	Prejudicado.
Quantidade de acordos realizados em 2025	O Banco do Brasil não realizou acordos envolvendo os débitos imputados por acórdãos do TCU prolatados no ano de 2025.
Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados	Prejudicado.
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos)	Foi realizado o pagamento espontâneo pela empresa Mullen Lowe Brasil Publicidade em 29/01/2025, no valor de R\$ 83.893,98 decorrente da condenação do Acórdão 962/2024-PL - TC 009.744/2002-0 (comprovante de depósito anexo), com expedição de quitação de dívida deliberada no Acórdão 321/2026-PL.
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação)	Prejudicado.



2. A propósito do questionamento acerca da situação atualizada das providências adotadas quanto aos ofícios enviados pelo MPTCU ao Banco do Brasil no último exercício¹, o BB informa que a possibilidade de serem promovidas novas demandas judiciais e/ou extrajudiciais fundadas nos acórdãos proferidos por essa Egrégia Corte de Contas envolve análise complexa, com levantamento de informações complementares, como a existência de bens em nome dos envolvidos e a ponderação de riscos relevantes, entre os quais: **i)** cobrança em duplicidade; **ii)** ônus sucumbenciais; e **iii)** baixa probabilidade de êxito em eventual demanda, dada a quantidade/qualidade dos bens localizados, a fim de não agravar prejuízos eventualmente suportados por esta Instituição Financeira.

3. Em tempo, acrescenta-se que esta Instituição já persegue a satisfação de seus créditos decorrentes da apropriação da verba Bônus de Volume de agências de publicidade na Ação de Liquidação de Sentença Penal proveniente da AP 470/MG-STF, nos autos do Processo nº 0021250-95.2015.8.07.0001, em tramite na 20ª Vara Cível de Brasília (DF).

Atenciosamente.

Deusa Maura Santos Fassina
OAB/SP 164.146

Vitor da Costa de Souza
OAB/DF 17.542

¹ Ofícios Diretoria Marketing e Comunicação/BB: n. 2016/152613 e n. 2016/152613-1 – Resposta aos Ofícios n. 2916/2025 e n. 2017/2025-TCU/PROC-MEVM - Comproverantes de Entrega: Conecta TCU - Recibos 79.838.983-7 e 79.839.274-5.





30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **MULLEN LOWE BRASIL PUBLICIDADE**

Agência: **0170**

Conta corrente: **59500 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **BANCO DO BRASIL SA**

CPF/CNPJ: **00000000508497**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**

Agência: **3793SETOR PUBLICO CURITIBA PR**

Conta corrente: **000099738500**

Valor da TED: **R\$ 83.893,98**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **366944601000018**

TED solicitada em 29/01/2025 às 15:25:34 via Sispag.

Autenticação:

9A18ED099DA71B8719E9ED5A8FF6D47B3B85443A

Diretoria Marketing e Comunicação – 2026/152613

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Ref.: Ofícios nº 2916/2025 e nº 2917/2025-MP/TCU/PROC-MEVM, de 04/12/2025**Assunto: Título Executivo Extrajudicial**

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atendimento aos **Ofícios nº 2916/2025 e nº 2917/2025-MP/TCU/PROC-MEVM**, em que Vossa Excelência solicita informações do Banco do Brasil acerca do possível ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial decorrente do trânsito em julgado do Acórdão 962/2024-PL, de 22/05/2024, exarado no TC 009.744/2002-0, o BB vem esclarecer o seguinte:

A possibilidade de serem promovidas novas demandas judiciais e/ou extrajudiciais fundadas nos acórdãos proferidos por essa Egrégia Corte de Contas envolve análise complexa, com levantamento de informações complementares, como a existência de bens passíveis de penhora em nome dos envolvidos e a ponderação de riscos relevantes, dentre os quais: **i)** cobrança em duplicidade; **ii)** ônus sucumbenciais; e **iii)** baixa probabilidade de êxito em eventual demanda, dada a quantidade/qualidade dos bens localizados, tudo isso para não agravar prejuízos eventualmente suportados por esta Instituição Financeira.

Em tempo, acrescenta-se que esta Instituição já persegue a satisfação de seus créditos decorrentes da apropriação da verba Bônus de Volume de agências de publicidade na Ação de Liquidação de Sentença Penal proveniente da AP 470/MG-STF, nos autos do Processo nº 0021250-95.2015.8.07.0001, em tramite na 20ª Vara Cível de Brasília (DF).

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*Thiago Santangelo
Gerente Executivo

Comprovante de Entrega

Recibo nº 79.838.983-7

(Registro de Entrada)

Usuário: Milene Chaves da Silva

Unidade destinatária: Seproc

Data e hora de envio: 24/02/2026 às 17:03

IP de origem: 170.66.224.29

**Resposta à comunicação referente ao Ofício 002.916/2025 do processo
023.862/2025-4**

Documento	Nº do documento	Confidencialidade	Validação de integridade *
Ofício Diretoria Marketing e Comunicação-2026-152613.pdf	79838980	Público	A1C98BEFA476526E8367065CE E49BF1C

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função hash, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Diretoria Marketing e Comunicação – 2026/152613

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União

Ref.: Ofícios nº 2916/2025 e nº 2917/2025-MP/TCU/PROC-MEVM, de 04/12/2025**Assunto: Título Executivo Extrajudicial**

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atendimento aos **Ofícios nº 2916/2025 e nº 2917/2025-MP/TCU/PROC-MEVM**, em que Vossa Excelência solicita informações do Banco do Brasil acerca do possível ajuizamento de ação de execução de título executivo extrajudicial decorrente do trânsito em julgado do Acórdão 962/2024-PL, de 22/05/2024, exarado no TC 009.744/2002-0, o BB vem esclarecer o seguinte:

A possibilidade de serem promovidas novas demandas judiciais e/ou extrajudiciais fundadas nos acórdãos proferidos por essa Egrégia Corte de Contas envolve análise complexa, com levantamento de informações complementares, como a existência de bens passíveis de penhora em nome dos envolvidos e a ponderação de riscos relevantes, dentre os quais: **i)** cobrança em duplicidade; **ii)** ônus sucumbenciais; e **iii)** baixa probabilidade de êxito em eventual demanda, dada a quantidade/qualidade dos bens localizados, tudo isso para não agravar prejuízos eventualmente suportados por esta Instituição Financeira.

Em tempo, acrescenta-se que esta Instituição já persegue a satisfação de seus créditos decorrentes da apropriação da verba Bônus de Volume de agências de publicidade na Ação de Liquidação de Sentença Penal proveniente da AP 470/MG-STF, nos autos do Processo nº 0021250-95.2015.8.07.0001, em tramite na 20ª Vara Cível de Brasília (DF).

Atenciosamente,

*(assinatura eletrônica)*Thiago Santangelo
Gerente Executivo

Comprovante de Entrega

Recibo nº 79.839.274-5

(Registro de Entrada)

Usuário: Milene Chaves da Silva

Unidade destinatária: Seproc

Data e hora de envio: 24/02/2026 às 17:21

IP de origem: 170.66.110.99

**Resposta à comunicação referente ao Ofício 002.917/2025 do processo
023.870/2025-7**

Documento	Nº do documento	Confidencialidade	Validação de integridade *
Ofício Diretoria Marketing e Comunicação-2026-152613.pdf	79839273	Público	A1C98BEFA476526E8367065CE E49BF1C

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função hash, garantindo a integridade do arquivo enviado.

ANEXO 8

Oficio N° 2/2026/SUCONT-CDP



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
DIRETORIA PRESIDÊNCIA
GERÊNCIA JURÍDICA
SUPERVISÃO DE CONTENCIOSO

OFÍCIO Nº 2/2026/SUCONT-CDP/GEJURI-CDP/DIRPRE-CDP

Belém, na data da assinatura.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Assunto: Cobrança de acórdãos do TCU

Referência: OFÍCIO N.º 005/2026-PROC-MEVM/CBEX / Processo SEI CDP nº 50901.001281/2026-80.

Excelentíssimo Procurador,

1. Em atenção ao OFÍCIO N.º 005/2026-PROC-MEVM/CBEX, recebido em 03 de fevereiro do corrente ano, requisitando informações visando subsidiar relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU no prazo de 10 (dez) dias úteis, informo que esta Companhia enviou ao Tribunal de Conta da União o OFÍCIO Nº 18/2026/DIRPRE-CDP solicitando que: a) se, à luz dos elementos constantes do processo TC 031.629/2016-4, há diretriz específica do TCU sobre o procedimento a ser adotado quando houver decisão judicial suspensiva em favor de responsável determinado; b) se há orientação quanto à forma de registro da providência (ou de sua suspensão por óbice judicial) no âmbito da comunicação via Conecta-TCU, para fins de regularidade formal do acompanhamento.
2. Tal solicitação decorreu do fato de que a área técnica verificou a existência de determinações judiciais com comandos que impactam diretamente a eficácia dos efeitos do Acórdão nº 2917/2018-TCU-Plenário em relação a responsáveis específicos, conforme documentação constante dos autos e consultas aos sistemas judiciais.
3. Em favor do responsável Nelson Pontes Simas, consta decisão proferida no Processo nº 1068541-53.2021.4.01.3400, indicando tutela provisória que suspende os efeitos dos acórdãos do TCU no bojo da TCE nº 031.629/2016-4, tão somente em relação à parte autora, até o julgamento final, com menção expressa à suspensão do transcurso prescricional.
4. Ainda quanto ao mesmo feito, há registro nos autos de que foi proferida sentença julgando procedente a demanda, determinando a anulação das decisões do TCU (inclusive os Acórdãos 2917/2018, 741/2021 e 1314/2021), nos termos ali descritos, com indicação de tramitação recursal.
5. Em paralelo, registra-se que, em favor da Probase Projetos e Engenharia Ltda, há decisão no Agravo de Instrumento nº 1026424-57.2024.4.01.0000, determinando “a suspensão da multa e a não negativação do nome da agravante no CADIN”, constando, inclusive, referência a parecer de força executória nos autos.
6. Diante desse contexto documental, e em estrita observância às decisões judiciais vigentes e ao dever de conformidade, a CDP entende necessário compatibilizar qualquer providência relacionada a registros no CADIN com o alcance subjetivo e objetivo das determinações judiciais mencionadas, de modo a evitar adoção de medida que possa ser

interpretada como contrária ao comando judicial.

7. Hodiernamente, a Companhia Docas do Pará aguarda resposta do Egrégio Tribunal de Contas da União
8. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.
9. Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Thays do Socorro Failache Soares
Gerente Jurídica – CDP



Documento assinado eletronicamente por **Thays do Socorro Failache Soares, Gerente Jurídico**, em 11/03/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10991442** e o código CRC **FBDB5655**.



Referência: Processo nº 50901.001281/2026-80



SEI nº 10991442

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829098 - www.cdp.com.br

ANEXO 9

Ofício GEJUR 00042/2026 – CEF



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL
Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 – 18º andar
Edifício Matriz I – CAIXA
70092-900 - Brasília - DF

OFÍCIO GEJUR 00042/2026

Brasília, 19 de fevereiro de 2026

À
Sua Senhoria o Senhor
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Assunto: Resposta ao OFÍCIO N.º 006/2026-PROC-MEVM/CBEX
Ref.: Cobrança de acórdãos do TCU

Prezado Senhor Procurador

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, V. S^a., requer o fornecimento de informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela CAIXA no último ano consoante quadro indicado.

1.1 As informações requisitadas seguem abaixo:

INFORMAÇÕES	2025
Quantidade de ações ajuizadas em 2025	10
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 3.821.175,50
Quantidade de acordos realizados em 2025	0
Valores obtidos em garantia no ano 2025 – bens bloqueados ou penhorados	0
valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos)	0
total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação)	R\$ 110.041,75

2. V. S^a solicita, ainda, que seja informada a situação vigente das providências adotadas quanto a cada ofício enviado por esse Ministério Público para a CAIXA no último exercício, consoante relação disponibilizada, atualizando as informações já prestadas, notadamente quanto ao andamento das ações de execução propostas, bem como quanto ao resultado obtido nas ações de improbidade administrativa ou ação civil pública, para os casos em que se entendeu pela não propositura da ação de execução fundamentada em título executivo decorrente de acórdão do TCU, noticiando eventual existência de penhora/recolhimento/acordos.

3. As demais informações requisitadas seguem no arquivo anexo.

4. Sendo o que se cumpria, a CAIXA se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SUARA LUCIA OTTO
BARBOZA O
NASCIMENTO:62844830234

Assinado de forma digital por
SUARA LUCIA OTTO BARBOZA O
NASCIMENTO:62844830234
Dados: 2026.02.20 18:15:21 -03'00'

Suara Lúcia Otto Barboza de Oliveira
Advogada – OAB/RO 2228
Gerente Executiva
GN Estratégica Jurídica Cível - GEJUR

ANEXO 10

Oficio N° 535/2026 - CFF/CCJ

OFÍCIO - Nº 535/2026 - CFF/CCJ

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Ao Ilmo.

Dr. MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

MD Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)

Prezado Senhor,

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 019/2026-PROC-MEVM/CBEX**, informamos que estamos adotando procedimentos junto ao Banco Central, o qual demanda várias diligências, para a inscrição dos débitos junto ao CADIN.

Em relação ao processo nº 019.042/2013-2 (Acórdãos nº 43/2016-PL, de 20/01/2016 e nº 1236/2021-PL, de 26/05/2021), ante a alegação administrativa de prescrição de dívida por uma das partes envolvidas, a qual não restou acatada pela Diretoria do CFF após análise da Consultoria Jurídica, adotaremos os procedimentos necessários à execução fiscal, informando, oportunamente, eventual valor efetivamente ressarcido.

Cumprе registrar ainda que, em relação a Jaldo de Souza Santos (espólio), não houve, até o momento, qualquer êxito em ressarcimento de valores, ante a não localização de bens (processos de execução fiscal nº [0031086-09.2014.4.01.3500](#); nº [1049803-08.2021.4.01.3500](#) e nº [1049835-13.2021.4.01.3500](#)).

Sendo o que se apresenta para o momento,

Walter da Silva Jorge João

Presidente - CFF



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 11/02/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1013871** e o código CRC **F829770B**.

ANEXO 11

Peça CFO, de 11/03/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR MARINUS EDUARDO DE VRIES
MARSICO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO)**, autarquia federal criada pela Lei n. 4.324/1964, vem, respeitosamente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, em atenção ao Ofício n.º 013/2026-PROC-MEVM/CBEX, de 28 de janeiro de 2026, prestar as informações solicitadas acerca das atividades desenvolvidas no exercício de 2025 relacionadas à cobrança executiva de débitos imputados por acórdãos deste Tribunal.

De início, impende contextualizar o momento institucional pelo qual passa este Conselho Federal, circunstância diretamente relevante para a compreensão do estado atual das providências adotadas. O CFO atravessou prolongado período de instabilidade em sua cúpula diretiva, que culminou na assunção da presidência pelo Dr. Jairo Santos Oliveira, em cumprimento a decisão judicial proferida em 28 de janeiro de 2026, precisamente a data de expedição do ofício ora respondido.

A atual gestão, portanto, tomou conhecimento das condenações impostas nos autos do processo TCU n. 028.483/2016-2 somente a partir daquele momento, passando a adotar, de imediato, as providências cabíveis.

No que tange às informações especificamente requeridas, cumpre esclarecer que não foram ajuizadas ações de execução no exercício de 2025, tampouco registrados acordos, recolhimentos administrativos, recolhimentos judiciais ou obtenção de garantias no período indicado.

Cientes dessa pendência, os atuais gestores determinaram, como primeira providência, que a Procuradoria Jurídica do Conselho expedisse notificações extrajudiciais aos devedores condenados, oportunizando o recolhimento espontâneo dos valores antes do recurso à via judicial. A medida visou a proporcionar maior celeridade na recuperação dos créditos, ante os prazos naturalmente mais dilatados inerentes à tramitação das ações de execução. Paralelamente, a Procuradoria Jurídica já concluiu a elaboração das petições iniciais das respectivas ações executivas, de sorte que, sobrevindo o inadimplemento dos devedores notificados, o ajuizamento poderá ocorrer de forma imediata.

Por fim, compromete-se este Conselho Federal a informar prontamente esse duto órgão ministerial tanto na hipótese de pagamento espontâneo quanto na de efetivo ajuizamento das ações executivas, mantendo a transparência e a colaboração institucional que devem nortear a atuação desta autarquia perante os órgãos de controle externo.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Data: 11/03/2026 17:39:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Ferreira Lima Filho

Procurador Jurídico do CFO

ANEXO 12

Ofício 0057/2026 – COB



Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2026.
Ofício: 0057/2026 MLP/an

A Sua Excelência o Senhor
Marinus Eduardo de Vries Marsico
Procurador
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Assunto: **Informações sobre ações de cobrança executiva – Exercício 2025**

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atenção ao **Ofício nº 007/2026-PROC-MEVM/CBEX**, por meio do qual esse Ministério Público solicita informações destinadas à elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União, cujos ofícios foram encaminhados ao Comitê Olímpico do Brasil – COB em 18.09.2025, o COB vem, respeitosamente, apresentar as informações relativas às atividades desenvolvidas no exercício de 2025, nos termos a seguir.

No período de referência, o COB promoveu o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis para a recuperação dos créditos decorrentes de acórdãos do TCU, especialmente no que se refere aos **Processos de Cobrança Executiva nº 016.915/2025-9¹** e **nº 016.913/2025-6²**, oriundos dos débitos atribuídos na **Tomada de Contas Especial nº 045.743/2021-5**, cujos dados consolidados são apresentados no quadro abaixo:

COBRANÇAS EXECUTIVAS DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB

Período da Pesquisa: 01/01/2025 31/12/2025

PROCESSO CBEX	PROCESSO ORIGINADOR	ACÓRDÃO	OFÍCIO MP	TIPO	COFRE CREDOR	ÓRGÃO EXECUTOR	VALOR EXECUÇÃO	DATA DO ENVIO PELO TCU
016.913/2025-6	045.743/2021-5	1021/2025- Primeira Câmara	1869-2025- PGU	Débito	Comitê Olímpico do Brasil	COB	R\$ 68.839,40	25/08/2025
016.915/2025-9	045.743/2021-5	1021/2025- Primeira Câmara	1870-2025- PGU	Débito	Comitê Olímpico do Brasil	COB	R\$ 984.267,76	25/08/2025

¹ Processo Judicial nº 5008061-76.2026.4.02.510, TRF-2, 9ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

² Processo Judicial nº 5003449-78.2026.4.03.6100, TRF-3, 14ª Vara Cível Federal de São Paulo



Os comprovantes de protocolo do ajuizamento das **02 execuções** acima indicadas encontram-se **anexos** ao presente ofício (Anexos 1 e 2), para fins de comprovação das providências adotadas pelo Comitê Olímpico do Brasil, inclusive quanto à tempestividade das medidas judiciais cabíveis.

No exercício de 2025, **não foram formalizados acordos judiciais ou extrajudiciais, tampouco houve recolhimentos administrativos ou judiciais**, considerando o estágio inicial das demandas. Da mesma forma, **não houve constituição de garantias efetivas**, como bloqueio ou penhora de bens, até o encerramento do período analisado.

No que se refere à solicitação de informação sobre a situação atualizada das providências adotadas em relação aos **ofícios encaminhados por esse Ministério Público** no último exercício, o COB informa que todas as comunicações foram regularmente recebidas, analisadas e encaminhadas às áreas técnicas e jurídicas competentes, com o devido acompanhamento interno, conforme demonstrado no Relatório de Ofícios do Comitê Olímpico do Brasil, **constante do quadro acima colacionado**.

O Comitê Olímpico do Brasil reafirma seu compromisso com o integral cumprimento das determinações emanadas do Tribunal de Contas da União e permanece à disposição desse Ministério Público para prestar esclarecimentos adicionais ou complementar as informações ora apresentadas, caso necessário.

A presente resposta está sendo encaminhada ao endereço eletrônico indicado (cbex-mptcu@tcu.gov.br), dentro do prazo assinalado.

Saudações Olímpicas,

Marco Antônio La Porta
Presidente

ANEXO 13

Ofício nº 121/2026 – Codevasf

Ofício n.º: 121 /2026/PR/GB

Brasília, 19 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU

SAFS Qd. 4, Lote 1 – Ed. Sede, Sala 167

70.042-900 – Brasília - DF

Assunto: **Ofício n.º 008/2026-PROC-MEVM/CBEX, de 29/1/2026 – Débitos imputados por acórdãos do TCU.**

Senhor Procurador,

1. Reporto-me ao ofício em epígrafe, por intermédio do qual Vossa Excelência, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União - TCU, solicita informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Codevasf no último ano, assim como solicita informar a situação vigente das providências adotadas quanto a cada ofício enviado por esse Ministério Público à Codevasf, no último exercício.

2. A esse respeito, informo a Vossa Excelência que, no exercício em 2025, foram ajuizadas 3 (três) ações judiciais sob os números: 1007475-24.2025.4.01.3306, 0800298-05.2025.4.05.8310 e 1029563-11.2025.4.01.4000, totalizando um montante de R\$ 3.493.856,73 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) no âmbito das quais não ocorreu a formalização de acordos, nem foram oferecidas garantias financeiras e que não houve efetuação de recolhimentos administrativos e judiciais ao longo do ano de 2025.

3. Por fim, encaminho em anexo, a planilha com as atualizações de cada ofício enviado por esse Ministério Público à Codevasf no último exercício.

Atenciosamente,

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA:0143975523
55523

Assinado de forma digital por
LUCAS FELIPE DE
OLIVEIRA:0143975523
Dados: 2026.02.19 17:08:10
-03'00'

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Anexo:
PLANILHA RESPOSTA MPTCU

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Período da Pesquisa: Data Inicial 01/01/2025 Data Final 31/12/2025

Processo Cbex	Processo Originador	Acórdão	Ofício MP	Tipo	Cofre Credor	Total Valor Atualizado	Data do envio pelo TCU	Título extrajudicial	Providências
014.105/2025-0	029.205/2019-0	35/2025-Plenário	1217-2025-Codevasf	Débito	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	781.662,68	01/07/2025	1029563-11.2025.4.01.4000	A Codevasf, antes mesmo do recebimento do ofício, ingressou com a execução de título extrajudicial nº 1029563-11.2025.4.01.4000, que tramita na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJPI. À época da propositura da execução, em junho de 2025, o débito atualizado correspondia a R\$744.580,31 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos). O último andamento do processo judicial foi a determinação de citação dos executados.
013.413/2025-2	029.447/2020-8	2624/2024-Plenário	1177-2025-Codevasf	Débito	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	2.253.393,93	01/07/2025	1007475-24.2025.4.01.3306	A Codevasf ingressou com a execução de título extrajudicial nº 1007475-24.2025.4.01.3306, que tramita na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA. À época da propositura da execução, em agosto de 2025, o débito atualizado correspondia a R\$2.151.284,86 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). O último andamento do processo judicial foi a determinação de citação da executada.
005.957/2025-7	038.347/2021-0	774/2024-Segunda Câmara	717-2025-Codevasf	Débito	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	528.173,06	15/04/2025	0800298-05.2025.4.05.8310	A Codevasf ingressou com a execução de título extrajudicial nº 0800298-05.2025.4.05.8310, que tramita na 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco. O último andamento do processo judicial foi a determinação de citação dos executados.

ANEXO 14

Ofício nº 12/2026 – CORE-ES



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
CORE-ES**

Ofício de nº 12/2026 - Do Core-ES ao Gabinete do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Ilm.º. Sr. Dr.

Marinus Eduardo de Vries Marsico
Procurador do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas da União

Ref.: Ofício nº 017/2026-PROC-
MEVM/CBEX.

Excelentíssimo Senhor Procurador do MPTCU,

Em atendimento ao Ofício nº 017/2026, o qual solicita informações com vistas a subsidiar o relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, seguem esclarecimentos.

Na oportunidade, informa-se que o Ofício nº 3011/2025, enviado em **23 de dezembro de 2025**, foi devidamente respondido nos autos do processo, junto ao Tribunal de Contas da União, com os elementos solicitados.

De acordo com o quadro de informações requeridas, não há dados a serem computados no exercício de 2025, uma vez que o único acórdão que ensejou o **ajuizamento** de ação de execução de título extrajudicial se deu no referido ano, proveniente do processo nº 020.481/2017-9. Sendo assim, a distribuição da ação por parte do Conselho se deu em **27 de janeiro de 2026**, conforme segue:

DADOS DO PROCESSO JUDICIAL:

- 1. Número do Processo:** 5001951-70.2026.4.02.5001
- 2. Classe da Ação:** Execução de Título Extrajudicial
- 3. Competência:** Cível
- 4. Data de Autuação:** 27 de janeiro de 2026, às 10h05min07s
- 5. Órgão Julgador:** Juízo Substituto da 5ª Vara Federal Cível de Vitória
- 6. Magistrado Responsável:** Juiz Igor de Lazari Barbosa Carneiro
- 7. Situação Processual:** Movimento



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
CORE-ES**

Por fim, este Conselho reafirma seu compromisso permanente com o fiel cumprimento de todas as determinações emanadas pelos órgãos de controle, com a tomada de providências de maneira clara e tempestiva.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma assinatura inicial 'MS'.

Marcelo Marino Simonetti

*Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES*

*Marcelo Marino Simonetti
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES*

ANEXO 15

Ofício nº 152/2026 – COREN-MA



DESPACHO

São Luís-MA, 10 de fevereiro de 2026.

Senhor Controlador

Conforme solicitação do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas da União, através do OFÍCIO N.º 015/2026-PROC-MEVM/CBEX, no qual solicita informações para subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual atinente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, solicitando informações relacionadas às atividades desenvolvidas por esse Conselho Regional no último ano de 2025, pois bem.

O conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em sua ação de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, ajuizou a presente **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ACORDÃO TCU, processo nº 1027359-21.2025.4.01.3700**, em 16/04/2025, em desfavor de CELIA MARIA SANTOS RESENDE (CPF: 409.328.263-34), brasileira, inscrita no CPF nº 409.328.263-34, residente e domiciliada na Avenida Duque Bacelar, quadra 22, casa 26, Bairro: Quintas do Calhau – São Luís/Ma., CEP:65072-023, e de CLAUDIA MARIA GARCIA PINHEIRO (CPF: 585.717.953-04), brasileira, inscrita no CPF nº 585.717.953 - 04 , residente e domiciliada na rua Deputado Raimundo Leal, Bloco B, Apto 105, Cond. Del Fiori, Bairro: Jardim Eldorado – São Luís/Ma., no qual se cobra a devolução aos cofres públicos da quantia de R\$ \$ 1.702.823,50 (um milhão, setecentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). (processo em anexo)

Tal cobrança, faz referência ao processo nº 017.611/2017-2, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACÓRDÃO 11252/2023-1C. A referida fiscalização foi promovida com objetivo avaliar a regularidade dos processos de aquisição de bens e serviços realizados no curso dos exercícios de 2012 a 2014 pela entidade.

Ressaltando que, UNIÃO FEDERAL, em 21/05/2025, também ingressou na justiça, contra CÉLIA MARIA SANTOS REZENDE, cobrando através de execução por condição específica de admissibilidade contar o exequente com um título de obrigação líquida, certa e exigível, qualidade esta que é atribuída por lei ***aos acórdãos condenatórios do Tribunal de Contas da União que imputem débito ou cominem multa aos administradores e demais responsáveis pela gestão de dinheiro***, bens e valores públicos (art. 71, §3º, CF/88 e arts. 23, inciso III, alínea “b”, e 24 da Lei nº 8.443/1992). Processo nº 1037656-87.2025.4.01.3700. (em anexo)

Ressaltando que, os acórdãos **11252/2023** - Primeira Câmara e **13266/2023** - Primeira Câmara, fazem parte da mesma execução do processo 017.611/2017-2 TCU, no qual, está sendo feito a execução judicial através do processo nº 1027359-21.2025.4.01.3700, por está Regional. (acordões em anexo)

Na oportunidade, informar que, a cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU nesta Regional, só existe uma conduta, que está sendo realizada através do processo nº 1027359-21.2025.4.01.3700, o valor envolvido é R\$ \$ 1.702.823,50 (um milhão, setecentos e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), até o momento não existe acordo, não existe valores obtidos em garantia no ano de 2025, também sem valores recolhidos administrativos no ano de 2025, até o momento, o processo não findou de execução, e conseqüentemente não houve recolhimento judicial no ano de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO

PROCURADOR GERAL DO COREN-MA

OAB/MA Nº 15.842



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA FILHO - Matr. 546, Procurador(a) Geral**, em 10/02/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1489687** e o código CRC **4DA4878B**.

ANEXO 16

Oficio n° 41/2026 – CRA-PA



Conselho Regional de Administração do Pará

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Travessa Quintino Bocaiúva, 2301 Sala 2303 - Ed. Rogélio Fernandez Business Center - Bairro Cremação
- Belém-PA - CEP 66045-315

Telefone: (91) 3122-9036 - www.crapa.org.br

Ofício nº 41/2026/CRA-PA

Belém, 13 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

cbex-mptcu@tcu.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 014/2026-PROC-MEVM/CBEX

Senhor Procurador,

Em atenção ao **Ofício nº 014/2026-PROC-MEVM/CBEX**, que solicita informações relacionadas às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos desse Egrégio Tribunal de Contas da União no exercício de 2025, o **Conselho Regional de Administração do Pará – CRA-PA** vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos a seguir.

No período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025, foi instaurado procedimento de cobrança administrativa decorrente do **Acórdão nº 1131/2025 – Plenário**, proferido nos autos do **Processo TC nº 040.493/2023-7**, que julgou irregulares as contas dos Srs. José Célio Santos Lima e Francisco Carlos Lopes de Paula, condenando-os, solidariamente, ao ressarcimento de valores aos cofres deste Conselho Regional, em razão de irregularidades na gestão de recursos públicos no exercício de 2018.

Nos termos do julgado, foi imputado débito em favor deste Conselho Regional, cujo montante atualizado perfaz, até a presente data, o valor de **R\$ 4.620.401,64 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

Em observância ao comando condenatório emanado por essa Corte de Contas, este Conselho promoveu a notificação administrativa dos responsáveis para fins de pagamento voluntário do débito imputado.

Todavia, transcorrido o prazo concedido sem a devida quitação, foram adotadas as providências necessárias à constituição definitiva do crédito, com a consequente inscrição dos débitos em dívida ativa.

Na sequência, em consonância com as medidas de cobrança extrajudicial previstas na legislação de regência, os créditos foram encaminhados a protesto extrajudicial.

Atualmente, encontram-se em curso as providências administrativas finais visando ao ajuizamento das competentes execuções fiscais, nos termos do art. 71, §3º, da Constituição Federal e da Lei nº 6.830/1980.

Por fim, informa-se que este Conselho vem adotando todas as medidas necessárias à efetiva recuperação dos valores imputados, em estrita observância às determinações do Tribunal de Contas da União.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adm. Fábio Lúcio de S. Costa
Presidente
CRA-PA nº06528



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Fábio Lúcio de Souza Costa, Presidente**, em 13/02/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3869071** e o código CRC **B36C7301**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476904.000552/2026-21

SEI nº 3869071

ANEXO 17

Oficio N° 63877776/2026 – ECT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Corporativa de Relacionamento Institucional Jurídico - GRIJ/DJCON

OFÍCIO Nº 63877776/2026 - GRIJ-DJCON

Brasília, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
cbex-mptcu@tcu.gov.br

Assunto: Cobrança de acórdãos do TCU
Referência: OFÍCIO N.º 022/2026-PROC-MEVM/CBEX

Senhor Procurador,

- Reportamo-nos ao OFÍCIO n.º 022/2026-PROC-MEVM/CBEX (63585500), por meio do qual o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União solicita o envio de informações referentes às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos proferidos por aquela Corte de Contas.
- No que se refere às atividades desenvolvidas por esta Instituição no último exercício, foram identificadas as seguintes informações:

Informações	
quantidade de ações ajuizadas em 2025	4 ações ajuizadas em 2025 3 ajuizadas em 2026
valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	2025: R\$ 1.094.931,53* 2026: R\$ 2.579.203,44* *valores não atualizados
quantidade de acordos realizados em 2025	0
valores obtidos em garantia no ano de 2025 - bens bloqueados ou penhorados	R\$ 0,00
valores de recolhimentos administrativos (pagamentos espontâneos/acordos)	R\$ 0,00
total de recolhimentos judiciais obtidos (independente do ano de propositura da ação)	R\$ 0,00

- Após consulta aos processo informados no Anexo do Ofício em epígrafe, prestamos as seguintes informações:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS							Período da Pesquisa	Data Inicial	Data Final		
Processo Cbex	Processo Originador	Acórdão	Ofício MP	Tipo	Cofre Credor	Órgão Executor	Total Valor Atualizado	Data do envio pelo TCU	Nº DA AÇÃO	VARA	ANDAMENTO
016.115/2025-2	008.377/2024-3	2704/2025-Segunda Câmara	1743-2025-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	236.347,41	08/08/2025	5001409-28.2025.4.03.6143	1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP	Aguardando apreciação de embargos à execução
004.126/2025-4	008.378/2024-0	8335/2024-Segunda Câmara	472-2025-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	292.449,76	19/03/2025	1016540-07.2025.4.01.3900	6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SJPA	Devedor citado. Não houve pagamento voluntário. Em busca de bens para execução.
015.665/2025-9	014.714/2023-0	1342/2024-Plenário	1606-2025-PGU	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	271.246,26	06/08/2025	1051736-38.2025.4.01.3900	6ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SJPA	Aguardando sua citação.
015.237/2025-7	016.205/2024-3	880/2025-Plenário	1417-2025-PGU	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	2.282.485,47	21/07/2025	0006485-85.2026.4.05.8000	13ª VARA FEDERAL AL	Aguardando cumprimento de mandado
020.555/2025-3	021.015/2022-8	3087/2025-Primeira Câmara	2397-2025-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	246.338,55	17/10/2025			Documentação em análise para ingresso da ação
003.724/2025-5	026.568/2020-9	3329/2023-Segunda Câmara	397-2025-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	371.549,93	10/03/2025	5012690-81.2025.4.04.7200	9ª VF DE FLORIANÓPOLIS	Conclusos para despacho
013.060/2025-2	036.011/2020-7	13091/2023-Primeira Câmara	1163-2025-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	218.281,33	01/07/2025	0008375-50.2026.4.05.8100	JEF - FORTALEZA	Aguardando despacho inicial do magistrado
015.973/2025-5	040.773/2020-5	451/2024-Plenário	1731-2025-PGU	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	178.413,05	08/08/2025	1002622-62.2026.4.01.3200	5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SJAM	Conclusos para despacho
007.475/2025-0	047.754/2020-6	839/2023-Plenário	859-2025-ECT	Débito	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	ECT	451.773,80	29/04/2025			Documentação em análise quanto ao cabimento ou não da propositura de ação de cobrança.

- Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
OAB/DF 24.113
Gerente Corporativo Jurídico - GECT/DJCON



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dantas Manhaes Soares, Gerente Corporativo**, em 24/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63877776** e o código CRC **16BC4C66**.



SBN QD 1 BL A 7 AND ALA NORTE, SN - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.005055/2026-49

SEI nº 63877776

ANEXO 18

Ofício FHE/VIPRE/COJUR nº 055/2026

OF. FHE/VIPRE/COJUR nº 055/2026

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

A sua Excelência o Senhor
Marinus Eduardo de Vries Marsico
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União – MPCTCU
Gabinete do Procurador
E-mails: PROC-MEVM@tcu.gov.br
cbex-mptcu@tcu.gov.br

Assunto: Ações de cobrança executiva de débitos imputados por acórdãos do TCU.

Referências: Ofício nº 023/2026-PROC-MEVM/CBEX, datado de 29/1/2026, **enviado em 5/2/2026.**

Exmo. Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício em referência, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, por seu advogado (*m.i.*), apresenta, a seguir, as informações solicitadas referentes às ações de cobrança executiva relativas a débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, no ano de 2025, bem como os esclarecimentos pertinentes ao ajuizamento da ação judicial em desfavor do espólio do Sr. José de Melo.

I - INFORMAÇÕES SOLICITADAS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO 2025

Informações	
quantidades de ações ajuizadas em 2025	0
valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	0
quantidade de acordos realizados em 2025	0
valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados	0
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos)	0
total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura de ação)	0

II - DETERMINAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA EXARADA PELO TCU E AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM DESFAVOR DO ESPÓLIO DO SR. JOSÉ DE MELO.

Registra-se que **há uma determinação de cobrança executiva dirigida à FHE** (já cumprida), emanada do Tribunal de Contas da União. Trata-se do título executivo formado a

partir da Tomada de Contas Especial nº 030.229/2015-4, cf. Acórdão 2892/2019 – Plenário, proferido em sessão de 8/11/2023, que julgou irregulares as contas prestadas pelos senhores Moacir Ferreira Ramos e José de Melo, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito histórico de R\$ 19.876.097,45 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), além de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por fraude na concessão de empréstimos da FHE à Associação dos Juizes Federais da 1ª Região – AJUFER.

Sobre o tema recobre-se que em 21/10/2010 a FHE ajuizou Ação Ordinária com pretensão condenatória em desfavor da Associação de Juizes Federais da 1ª Região - AJUFER perante a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal (Autos nº 0049534-78.2010.4.01.3400), com o objetivo de recompor os prejuízos decorrentes da operação financeira de mútuo. Naquele feito, a AJUFER denunciou à lide diversos gestores da Associação de Juizes, incluindo o Sr. Moacir Ferreira Ramos.

Cumpra registrar que a eventual procedência da demanda sobredita asseguraria à FHE a recomposição dos valores, sendo reconhecida a possibilidade de ações de regresso entre corresponsáveis, inclusive em relação ao Sr. José de Melo. Nesse cenário de coexistência de cobrança judicial prévia e do processo administrativo com o mesmo desiderato no TCU, existia risco de caracterização de *bis in idem*. A questão foi suscitada pela FHE perante a Corte de Contas e não acolhida, em fase prévia ao julgamento da tomada de contas especial.

Fato é que o Sr. Moacir Ferreira Ramos, a quem foi atribuída responsabilidade solidária com o Sr. José de Melo, impetrou Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal - STF, autos MS 36.990/DF, no qual foi concedida liminar para suspender o curso do referido processo perante o TCU. No mérito, o STF julgou procedente o pedido e decretou a prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva relativas às irregularidades atribuídas ao impetrante no Acórdão 2892/2019 – Plenário. Com efeito, a determinação de cobrança executiva do TCU passou a ser viável apenas em relação ao Sr. José de Melo, que veio a óbito em 2021.

Não obstante a existência de ação judicial de cobrança anteriormente ajuizada e ainda em tramitação, a FHE, com o propósito de cumprir a determinação de cobrança veiculada na Tomada de Contas Especial (cf. julgamento proferido no Acórdão 2892/2019), realizou inúmeras diligências para identificação do patrimônio deixado pelo falecido José de Melo e também em relação aos herdeiros. Nesse contexto, localizou-se a Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, bem como a Escritura Pública de Sobrepartilha, ambas lavradas no Cartório de Notas de Mimoso do Sul/GO.

A FHE enviou buscas para confirmar os dados dos herdeiros e verificar eventual transmissão de bens anteriores ao óbito, de modo a assegurar o correto dimensionamento da herança sujeita à execução, considerando que, à luz do art. 1.792 do Código Civil, os herdeiros respondem pelas dívidas do falecido apenas até o limite da herança.

Tendo em vista que a escritura pública de inventário qualificou a Sra. Rosimar Ássima como viúva meeira, em razão do regime de bens adotado no casamento, o acervo hereditário restou limitado a 50% dos bens deixados pelo falecido, totalizando o valor de R\$ 560.070,60

(quinhentos e sessenta mil, setenta reais e sessenta centavos), partilhado em 50% para cada filho/herdeiro.

Em consequência, no dia 4/2/2026, a FHE propôs Ação de Execução Judicial do título executivo decorrente do Acórdão 2892/2019 perante a Justiça Federal, cf. Autos nº 1011325-61.2026.4.01.3400, em trâmite na 19ª Vara Federal, em desfavor dos dois herdeiros Frederico Cerqueira de Melo e Leonardo Cerqueira de Melo. O valor atribuído à execução, R\$ 560.070,60 (quinhentos e sessenta mil, setenta reais e sessenta centavos), observou estritamente a parte transmissível da herança, uma vez que qualquer tentativa de superação desse limite seria manifestamente inexitosa, por configurar excesso de execução, além de violar o art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, que veda a transmissão de sanções a terceiros.

Demais disso, a propositura de execução em valor superior ao acervo hereditário acarretaria, inevitavelmente, maior ônus à própria FHE, pois eventual malogro do feito por quaisquer motivos (inclusive aqueles invocados por Moacir Ferreira Ramos no âmbito do Mandado de Segurança impetrado no STF) ensejaria a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em valor superior ao possível benefício econômico para a FHE (considerado o patrimônio do falecido), ampliando desnecessariamente o custo do processo e impondo carga financeira indevida à instituição.

Cumprе ressaltar que a Fundação continua a busca pela reparação do prejuízo sofrido na mencionada ação ordinária em tramitação perante a Justiça Federal, em que pende julgamento de Apelação, interposta pela FHE, após extinção do processo sem apreciação de mérito e condenação da FHE em 10% do valor da causa, a título de honorários advocatícios (montante que supera R\$ 5 milhões), cf. peças processuais em anexo.

Seguem anexas a petição inicial da Ação de Execução de Acórdão do Tribunal de Contas da União e Escrituras públicas de inventário e partilha de bens e sobrepartilha do falecido Sr. José de Melo, ressaltando que o Acórdão executivo TCU 2892/2019 – Plenário e decisões proferidas nos autos do Mandado de Segurança MS/STF 36.990/DF já constam dos autos perante a Corte de Contas. Segue, igualmente, cópia da sentença proferida nos autos nº 0049534-78.2010.4.01.3400 e da Apelação e Andamento processual atualizado do feito referido.

A FHE permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

OCTAVIO AUGUSTO
CARNEIRO
PEREIRA:29802714895
Octávio Augusto Carneiro Pereira
OAB/DF 21.262

Assinado de forma digital por
OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO
PEREIRA:29802714895
Dados: 2026.02.11 12:04:21 -03'00'

ANEXO 19

Ofício Nº 38/2026 – INFRASA



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

OFÍCIO Nº 38/2026/AUDIN-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Procurador

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU

cbex-mptcu@tcu.gov.br

Assunto: Cobrança de acórdãos do TCU – Prestação de informações.

Referência: OFÍCIO N.º 027/2026-PROC-MEVM/CBEX

Senhor Procurador,

1. Em atenção ao **Ofício nº 027/2026-PROC-MEVM/CBEX**, por meio do qual esse Ministério Público solicita informações destinadas à elaboração do relatório gerencial anual referente às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União, esta Infra S.A. apresenta, para os fins requeridos, as informações relativas às atividades desenvolvidas no exercício de 2025.

2. As informações solicitadas encontram-se consolidadas no **quadro abaixo**, elaborado conforme os parâmetros indicados nesse expediente.

Informações		Observação
quantidade de ações ajuizadas em 2025	1	-
valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 270.037,19	valor atualizado em 22/10/2025
quantidade de acordos realizados em 2025	0	nenhum acordo realizado em 2025
valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados	0	não houve bens penhorados ou bloqueados em garantia em 2025
valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos)	0	não houve recolhimento administrativo em 2025 decorrente de acórdãos do TCU
total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação)	0	não houve recolhimento judicial em 2025 decorrente de acórdãos do TCU

3. Adicionalmente, informa-se que a situação atualizada das providências adotadas quanto a cada ofício encaminhado por esse Ministério Público à Infra S.A. no último exercício encontra-se detalhada a seguir, elaborado com base na relação anexa ao expediente original, e registrada no expediente da Procuradoria Jurídica desta Estatal em anexo.

Processo CBEX	Processo originador	Acórdãos	Ofício MPTCU	Data de ciência	Valor total atualizado	Situação
022.578/2025-0	004.060/2015-6	1182/2020-TCU-PL 626/2025-TCU-PL	Ofício N.º 67/2026-TCU/PROC-MEVM (SEI n.º 10803919)	26/1/2026	R\$ 133.715.033,08 (em 21/01/2026)	Encontra-se em análise para eventual ajuizamento, bem como para verificação da existência de possíveis causas impeditivas à propositura da demanda.
022.916/2025-3	008.646/2015-5	721/2021-TCU-PL	Ofício 2811/2025-TCU/PROC-MEVM (SEI n.º 10582292)	27/11/2025	R\$ 34.193.629,23 (em 23/11/2025)	Encontra-se em análise para eventual ajuizamento, bem como para verificação da existência de possíveis causas impeditivas à propositura da demanda.
020.607/2025-3	039.679/2019-5	940/2024-TCU-PL	Ofício 2480/2025-TCU-PROC-MEVM (SEI n.º 10445017)	23/10/2025	R\$ 270.037,19 (em 22/10/2025)	Ajuizada a ação judicial n.º 1145171-14.2025.4.01.3400. Até o presente momento, houve apenas a distribuição do feito, encontrando-se o processo concluso para despacho desde 11/12/2025, sem registro, até esta data, de medidas constritivas ou obtenção de valores em garantia.

4. Em tempo, esclareço que, embora o processo de cobrança executiva n.º TC CBEX 022.578/2025-0 figure na relação de processos anexa ao Ofício em epígrafe referentes ao exercício 2025, somente foi recebido por esta Estatal em 26 de janeiro de 2026, conforme consta registrado no sistema Conecta TCU.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Rosa da Silva, Auditor Chefe**, em 23/02/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria n.º 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10888665** e o código CRC **85C449EC**.



Referência: Processo n.º 50050.000672/2026-45



SEI n.º 10888665

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

ANEXO 20

Peça Petrobras
Peças Sigilosas

ANEXO 21

Peça SENAC/DN

A Sua Excelência o Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
BRASÍLIA - DF

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício n. 025/2026-PROC-MEVM/CBEX, de 29 de janeiro do corrente ano, vimos expor que, no ano de 2025, o Departamento Nacional do Senac não ajuizou ações, bem como não realizou acordos, bloqueios ou penhora de bens, nem recebeu pagamentos espontâneos referentes a débitos imputados por Acórdãos do TCU.

Quanto aos procedimentos adotados em razão dos Ofícios 1656/2025-TCU/PROC-MEVM e 1657/2025-TCU/PROC-MEVM, destacamos que os Acórdãos indicados estão sendo objeto de análise jurídica específica para definição de estratégia processual adequada à cobrança executiva, uma vez que há controvérsia que envolve matéria submetida ao Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à incidência da Lei n. 9.873/1999 e à prescrição na fase de constituição do crédito no âmbito do TCU, conforme discutido no MS 40.91/DF.

Considerando que o desfecho definitivo da referida controvérsia poderá impactar diretamente a exigibilidade dos títulos, a entidade optou por proceder a análise estratégica prévia, a fim de assegurar atuação juridicamente consistente e alinhada aos princípios da segurança jurídica e da economicidade, conforme consolidação do entendimento jurisprudencial aplicável.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
MARCUS FERNANDES
Diretor-Geral do
Departamento Nacional, interino

Assessoria de Controladoria

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555, Barra Olímpica, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22775-004 Tel.: (21) 2136-5555
www.senac.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas - Senac Nacional. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://senacnacional.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D054-514A-7799-3540> ou vá até o site <http://senacnacional.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D054-514A-7799-3540



Hash do Documento

8B9803E2C67F98AF927B45914858A0821BDCA52F1C5ECDE9A08327B8250DC2CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2026 é(são) :

Marcus Vinicius Machado Fernandes (Diretor-Geral) - em 23/02/2026 13:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -22.900739826908655 Longitude: -43.110855481281234 Accuracy: 6.5906850707443585

IP: 200.192.19.194

AC: AC Certisign Multipla G7



ANEXO 22

Peça SENAC-RJ

Informações	
quantidade de ações ajuizadas em 2025	1
valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	R\$ 500.287,93
quantidade de acordos realizados em 2025	0
valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados	0
valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos/acordos)	0
total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação)	0

Situação atualizada das providências adotadas quanto a cada ofício enviado por este Ministério Público a essa entidade no último exercício

Processo Cbex	Processo Originador	Acórdão	Ofício MP	Tipo	Cofre Credor	Órgão Executor	Total Valor Atualizado	Data do envio pelo TCU	Situação
015.221/2025-3	003.800/2019-9	1297/2022-Primeira Câmara	1577-2025-Senac-RJ	Débito	Senac/RJ	Senac/RJ	88.572.507,84	06/08/2025	Cobrança extrajudicial encaminhada, aguardando prazo para pagamento voluntário
016.664/2025-6	035.742/2020-8	968/2025-Segunda Câmara	1841-2025-Senac-RJ	Débito	Senac/RJ	Senac/RJ	533.831,90	25/08/2025	Execução extrajudicial ajuizada (Proc. 3023808-04.2025.8.19.0001). Executados ainda não foram citados.
024.613/2025-8	035.747/2020-0	573/2025-Segunda Câmara	3031-2025-Senac-RJ	Débito	Senac/RJ	Senac/RJ	347.613,53	18/12/2025	Execução extrajudicial ajuizada (Proc. 3015775-88.2026.8.19.0001). Executados ainda não foram citados.

ANEXO 23

Sesc nº 000405/2026 – Nacional

Ao Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Sesc n.º 000405/2026
13/2/2026

Referência: OFÍCIO N.º 026/2026-
PROC-MEVM/CBEX

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício em referência, seguem as informações solicitadas:

- 1) Quantidade de ações ajuizadas em 2025: 02 (processo nº 5468190-06.2025.8.09.0051 -TJ/MG e processo nº 1015008-17.2025.8.13.0024 – TJ/GO)
- 2) Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas: R\$ 2.322.418,08 e R\$ 508.495,29 respectivamente.
- 3) Quantidade de acordos realizados em 2025: 0
- 4) Valores obtidos em garantia no ano de 2025 – bens bloqueados ou penhorados em 2025: R\$ 0,00
- 5) Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamentos espontâneos / acordos): R\$ 0,00
- 6) Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação: R\$ 0,00

Sobre a informação da situação atualizada das providências adotadas quanto a cada ofício enviado pelo Ministério Público ao Sesc Nacional no último exercício, destacamos:

- OFÍCIO N.º 833/2025-TCU/PROC-MEVM – DATADO DE 29/04/2025

Foi distribuída ação em 13/06/2025 no TJ/GO, originando o processo nº 5468190-06.2025.8.09.0051 – Atualização: A sentença de mérito acolheu a tese do executado de prescrição, pelo que foi interposto recurso de apelação, que restou provido para suspender o processo até o julgamento final, com trânsito em julgado, do Mandado de

Segurança 40091 DF, no STF, vez que questiona a validade de título executivo e, assim, caracteriza prejudicial externa. O MS havia concedido a segurança, acolhendo o pedido da executada, porém foi apresentado Agravo Regimental contra a decisão, que se encontra em julgamento virtual. Aguarda-se o resultado. Houve pedido de vista do Min. Gilmar Mendes, pelo que o julgamento foi interrompido e aguarda-se prosseguimento.

• OFÍCIO N.º 834/2025-TCU/PROC-MEVM – DATADO DE 29/04/2025

Foi distribuída ação em 02/06/2025 no TJ/MG, originando o processo nº 1015008-17.2025.8.13.0024 Atualização: A tentativa de citação restou frustrada, sendo determinada a manifestação do Sesc, que requereu a pesquisa de endereços nos sistemas conveniados ao tribunal. Dessa forma, o juízo determinou o recolhimento das custas, que foram recolhidas e peticionado aos autos. As pesquisas foram efetivadas, retornando com um endereço ainda não citado. Aguarda-se o envio do comprovante de pagamento da guia de custas para citação, para pedir nova citação por AR no endereço encontrado.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
JOSE ROBERTO TADROS
CPF: ***.844.462-**
Certificado emitido por AC
SOLUTI Multipla v5 G2
Data: 26/02/2026 14:49:49 -03:00

José Roberto Tadros
Presidente

ANEXO 24

Ofício DIREG/SESC RJ Nº 23/2026

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

OFÍCIO DIREG/SESC RJ Nº 23 /2026

A Sua Excelência o Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
cbex-mptcu@tcu.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 011/2026-PROC-MEVM/CBEX - Cobrança de acórdãos do TCU

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 011/2025-PROC-MEVM/CBEX, datado de 28 de janeiro de 2026, venho por meio deste prestar as informações solicitadas referentes às atividades desenvolvidas por esta entidade no ano de 2025, no que tange às ações de cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

1. Informações relacionadas às atividades desenvolvidas por esta entidade no último ano

Informações solicitadas	
Quantidade de ações ajuizadas em 2025	0
Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas	0
Quantidade de acordos realizados em 2025	0
Valores obtidos em garantia no ano de 2025 (bens bloqueados ou penhorados)	0
Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2025 (pagamento espontâneo/acordos)	0
Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2025 (independente do ano de propositura da ação)	0

2. Situação atualizada das providências adotadas quanto aos ofícios enviados pelo Ministério Público no último exercício:

a) **Processo Cbex: 015.180/2025-5** – Processo Originador: 003.800/2019-9 - Ofício nº 1569/2025-TCU/PROC-MEVM

O SESC/ARRJ tomou conhecimento deste processo da CBEX e de seus termos por meio do Ofício nº 011/2025-PROC-MEVM/CBEX, datado de 28 de janeiro de

2026, e recebido apenas em 10 de fevereiro de 2026. Em resposta, expedimos imediatamente um ofício de comunicação e cobrança administrativa aos responsáveis pela obrigação. Este documento estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento e informa sobre as medidas legais que serão iniciadas em caso de inadimplemento. A situação está sob monitoramento para definição dos próximos passos.

b) **Processo Cbex: 014.649/2025-0** – Processo Originador: 021.063/2022-2 - Ofício nº 1399/2025-TCU/PROC-MEVM

Após a devida análise deste ofício, o SESC/ARRJ procedeu à expedição de um ofício de cobrança administrativa aos responsáveis pela obrigação. Neste documento, concedemos o prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização do débito, com a devida advertência sobre a propositura de ações judiciais em caso de não cumprimento. Acompanhamos o desenvolvimento para as providências subsequentes.

c) **Processo Cbex: 024.490/2025-3** – Processo Originador: 047.646/2020-9 - Ofício nº 2617/2025-TCU/PROC-MEVM

O SESC/ARRJ ajuizou uma ação de Execução de Título Extrajudicial (**Processo nº 3026864-11.2026.8.19.0001**) contra ORLANDO SANTOS DINIZ e MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIRA. A referida execução tramita na 16ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, no valor atualizado de R\$ 9.014.747,02.

d) **Processo Cbex: 024.493/2025-2** – Processo Originador: 047.646/2020-9 - Ofício nº 2617/2025-TCU/PROC-MEVM

O SESC/ARRJ ajuizou uma ação de Execução de Título Extrajudicial (**Processo nº 3026890-09.2026.8.19.0001**) contra ORLANDO SANTOS DINIZ e MARCELO JOSÉ SALLES DE ALMEIRA. A referida execução tramita na 7ª Vara Cível da Regional de Campo Grande, no Rio de Janeiro, no valor atualizado de R\$ 856.027,87.

Essas são as informações que tínhamos a prestar em resposta ao Ofício nº 011/2026-PROC-MEVM/CBEX. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos do SESC, bem como nossa disposição em colaborar plenamente com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

No mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Regina Pinho

Regina Pinho (27 de fevereiro de 2026 18:40:36 GMT-3)

ANTONIA REGINA PINHO DA COSTA

Diretora Regional

Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (SESC RJ)